
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE LEONCINI SOUTO, PREGOEIRA DESIGNADA
PELA PORTARIA SEAD Nº 262/2025**

Pregão Eletrônico nº 470/2025 - COMPRASGOV Nº 90470/2025

Processo Administrativo: 0019.015189.00045/2024-41

RECORRENTE: DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

CNPJ: 31.557.581/0001-90

Sede: Rio Branco/AC

Classificação: 2º lugar

RECORRIDA: APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A

CNPJ: 35.458.791/0001-82

Sede: São Paulo/SP

Classificação: 1º lugar

A empresa **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, licitante classificada em segundo lugar no certame epígrado, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigos 239 a 241 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no item 13 do Edital, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, especificamente contra a CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS S.A em primeiro lugar, requerendo sua DESCLASSIFICAÇÃO por INEXEQUIBILIDADE TÉCNICA da PROPOSTA, e a consequente RECLASSIFICAÇÃO com convocação desta Recorrente como primeira colocada, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor nos termos a seguir:

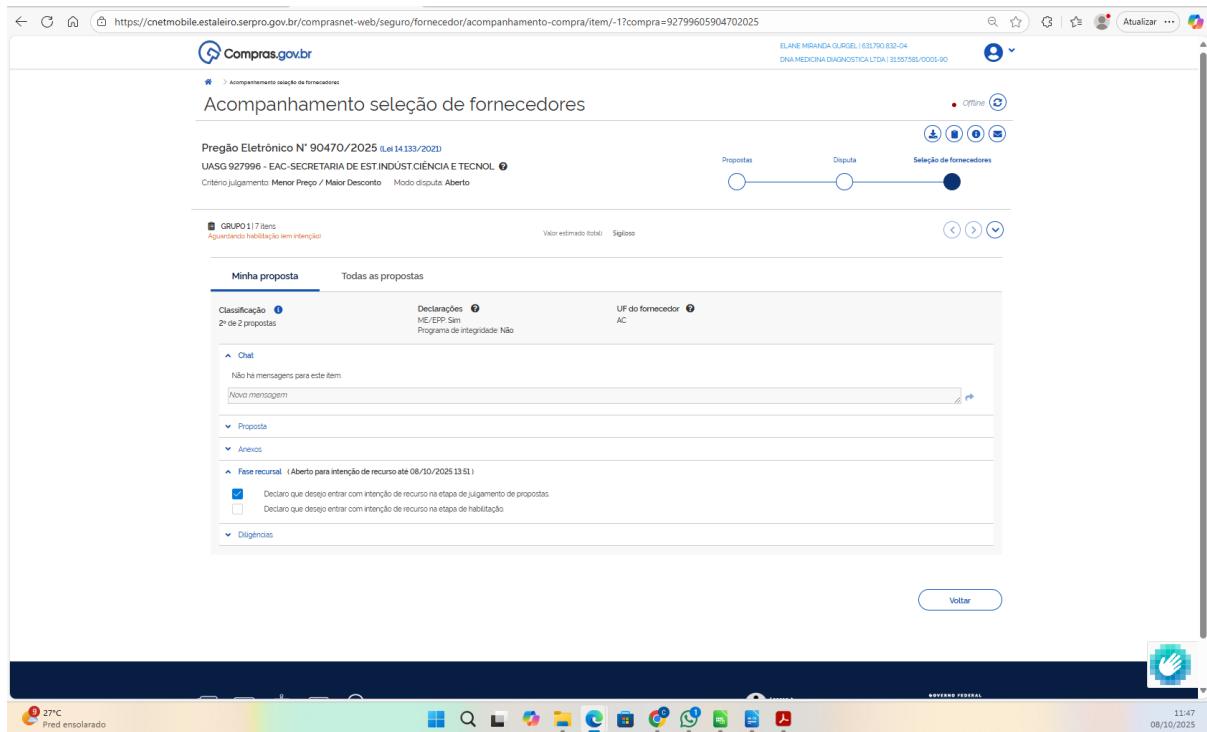
I. DA TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL

1.1. DA TEMPESTIVIDADE FORMAL

Nos estritos termos do **item 13.1 do Edital**:

"13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão."

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico, às 13:47 (Brasília), dentro do prazo de 20 minutos, conforme se vê na digitalização abaixo:



O item 13.2 do Edital estabelece:

"13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer [...]"

O presente recurso é protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, sendo, portanto, **TEMPESTIVO** sob todos os aspectos.

1.2. DA ADEQUAÇÃO DO MOMENTO PROCESSUAL

É de clareza meridiana que o presente recurso é interposto no MOMENTO PROCESSUAL CORRETO, qual seja, APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, conforme autoriza expressamente o item 13.1 do Edital.

Não se trata de recurso contra habilitação (fase ainda não iniciada e que a parte Recorrente já adianta que a primeira colocada não reúne as exigências legais e editalícias para ser considerada habilitada), mas de RECURSO CONTRA O JULGAMENTO que classificou em primeiro lugar proposta que, a despeito do preço aparentemente vantajoso, no nosso sentir, é TECNICAMENTE INEXEQUÍVEL.

1.3. DO INTERESSE RECURSAL

A Recorrente, classificada em segundo lugar, possui interesse jurídico direto, imediato e concreto na desclassificação da primeira colocada, pois:

- Interesse processual: A desclassificação da 1ª colocada implica automaticamente a ascensão desta Recorrente à primeira posição;
- Interesse material: A Recorrente possui estrutura física instalada no Estado do Acre, tendo investido recursos significativos justamente para atender aos requisitos de exequibilidade técnica do objeto;
- Interesse público: Há interesse coletivo na contratação de empresa efetivamente capaz de executar serviços essenciais à saúde pública, especialmente em se tratando de diagnóstico de câncer.

II. DA NATUREZA JURÍDICA DO PRESENTE RECURSO

2.1. DISTINÇÃO FUNDAMENTAL: DESCLASSIFICAÇÃO vs. INABILITAÇÃO

Embora possa parecer desnecessário, impõe-se, desde logo, estabelecer distinção técnico-processual crucial:

CONCEITO	FASE	OBJETO	FUNDAMENTOS
DESCLASSIFICAÇÃO	Julgamento	Proposta de preços	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade com especificações• Preço inexequível• Inexequibilidade técnica
INABILITAÇÃO	Habilitação	Documentos	<ul style="list-style-type: none">• Falta de documentos• Irregularidade fiscal• Insuficiência de qualificação

Nesse cenário, o presente recurso busca a desclassificação da proposta (matéria de julgamento), e não a inabilitação da licitante (matéria de habilitação, que será objeto de futura discussão).

2.2. DA INEXEQUIBILIDADE: GÊNERO E ESPÉCIES

A doutrina administrativa identifica duas espécies de inexequibilidade:

Temos a chamada Inexequibilidade Econômica Tradicional, que ocorre quando o preço ofertado é insuficiente para cobrir os custos de execução. À guisa de exemplo, meramente para fins didático, há inexequibilidade econômica quando uma empresa oferece R\$ 50.000,00 para serviço que custa, no mínimo, R\$ 80.000,00. Tal situação está prevista no art. 59, III, Lei 14.133/2021 e no Item 9.5.4 do Edital.

De outra banda, temos a Inexequibilidade Técnica, que ocorre quando a empresa, embora tenha apresentado preço econômico, NÃO reúne condições técnicas, operacionais ou logísticas de executar o objeto contratual. Como exemplo, podemos citar uma empresa sem estrutura local oferece serviço que exige presença física diária. Hipótese prevista no art. 59, V, Lei 14.133/2021; Item 9.5.5 do Edital.

A inexequibilidade técnica da empresa recorrida decorre do fato de que inexiste comprovação de que ela possua infraestrutura para a prestação dos serviços e responsável técnico com registro no CRM-AC (jurisdição da prestação dos serviços, conforme exige o Item 15.4.2 do TR); estrutura logística para coleta, transporte e análise de material biológico no Acre e Cadastro no CNES em unidade localizada no Acre.

Vale destacar, desde já, como é de vosso conhecimento, que os serviços objeto do presente Pregão Eletrônico, por sua peculiaridade, fez com que a Administração estipulasse ao longo do Edital e do Termo de Referência diversos requisitos para participação no certame, além de exigências para a execução dos serviços, que só podem ser devidamente atendidas se um laboratório de anatomia patológica tiver toda a infraestrutura e quadro de profissionais necessários na jurisdição da prestação dos serviços, sob pena de colocar em grave risco a eficiência dos serviços contratados.

2.3. DA BASE LEGAL ESPECÍFICA NO EDITAL

O art. 59, V, da Lei 14.133/2021 estabelece:

*"Art. 59. A proposta de preços deverá ser desclassificada quando: (...)
V - apresentar desconformidade com outras exigências do edital, desde que insanável."*

O item 9.5 do Edital, por sua vez, prevê expressamente:

*"9.5. Será desclassificada a proposta que:
9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;*

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."

Por fim, o item 9.7 do Edital determina:

"9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

Portanto, a análise de exequibilidade técnica é obrigação legal do Pregoeiro, devendo ser exercida na fase de julgamento, sob pena de contratação de proposta inexequível.

III. DA INEXEQUIBILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA DA PRIMEIRA COLOCADA

3.1. DA PREMissa FÁTICA: DISTÂNCIA GEOGRÁFICA COMO OBSTÁCULO TÉCNICO INTRANSPONÍVEL

Primeiramente, tem-se que a primeira colocada no certame não possui sede no Estado do Acre (nem mesmo uma filial estabelecida), se encontrando sediada no Estado de São Paulo, como se vê em simples consulta ao seu CNPJ e da documentação que apresentou no presente Certame Licitatório:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.458.791/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2019
NOME EMPRESARIAL APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A		PORTES DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURÉZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV ESTACIO DE SA	NUMERO 1891	COMPLEMENTO QUADRA2
CEP 06.706-005	BAIRRO/DISTrito SAO PAULO II	MUNICÍPIO COTIA
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@APOIOLAB.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 5549-0999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2025 às 11:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nesse cenário, diante da inexistência de infraestrutura da empresa recorrida na jurisdição da prestação dos serviços (condição editalícia sine qua non para participação de qualquer empresa no certame, diga-se de passagem), verifica-se que a proposta apresentada é manifestamente inexequível,

ao se cotejar o valor proposto com os custos operacionais para a execução dos serviços objeto do presente certame, nos exatos termos do instrumento convocatório, senão vejamos.

RECORRIDA (1^a colocada):

- **Sede:** São Paulo/SP
- **Distância até Rio Branco/AC:** 3.123 km (via aérea) / 3.850 km (via terrestre)
- **Distância até Cruzeiro do Sul/AC:** 3.759 km (via aérea)
- **Tempo de deslocamento:** 4h30 de voo (com escalas) + tempo de aeroportos

RECORRENTE (2^a colocada):

- **Estabelecimento:** Av. Castro Alves, 35, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, com filial na Cidade de Cruzeiro do Sul/AC;
- **Distância até pontos de coleta:** 0 km (Rio Branco e Cruzeiro do Sul)

3.1.2. Dados Geográficos Comparativos

ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA	TEMPO	MODAIS NECESSÁRIOS
São Paulo	Rio Branco	3.123 km	4h30 (voo) + 2h (aeroportos)	Aéreo
São Paulo	Cruzeiro do Sul	3.759 km	6h00 (voo com escalas)	Aéreo + terrestre
São Paulo	Brasiléia	3.400 km	5h30 (voo + terrestre)	Aéreo + terrestre
Rio Branco	Cruzeiro do Sul	636 km	1h20 (voo) ou 12h (terrestre)	Aéreo ou terrestre
Rio Branco	Brasiléia	235 km	3h30 (terrestre)	Terrestre

3.2. DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS QUE CARACTERIZAM A INEXEQUIIBILIDADE TÉCNICA

O Termo de Referência estabelece obrigações de execução que são tecnicamente incompatíveis com prestação de serviços a partir de São Paulo. A seguir trazemos algumas das exigências do Termo de Referência que atestam o que estamos a dizer aqui

3.2.1. Exigência de Coletas Regulares e Frequentes (Item 15.9.5.2 do TR)

Veja-se que a coleta de material deve ocorrer 2 vezes por semana, em horário específico (8h-12h), no CECON (Rio Branco/AC). Confira-se:

"15.9.5.2. Dias e horários de coleta: 02 (duas) vezes por semana (Terças e Quintas-feiras) das 8:00h as 12:00h, utilizando mecanismos sanitários para transporte de material biológico."

Somente pelo apego ao debate, para uma empresa sediada em São Paulo, a logística possível para atendimento à exigência acima referida, considerando as peculiaridades do transporte aéreo para o nosso Estado, seria a seguinte:

Terça-feira:

- 05h00: Saída de São Paulo (voo madrugada)
- 09h30: Chegada em Rio Branco (considerando fuso horário -2h)
- 10h00: Deslocamento aeroporto → CECON
- 10h30-11h30: Coleta (janela de 1h dentro do horário permitido)
- 12h00: Retorno ao aeroporto
- 14h00: Voo de volta a São Paulo
- 20h00: Chegada em São Paulo

Quinta-feira:

- Repetir todo o processo

CUSTOS LOGÍSTICOS POR SEMANA:

- 4 passagens aéreas São Paulo-Rio Branco-São Paulo (ida e volta 2x)
- Hotéis (se pernoite necessário)
- Diárias do técnico
- Transporte local
- **TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00 POR SEMANA**

EM 12 MESES:

- 52 semanas x 2 coletas = **104 deslocamentos São Paulo-Acre**
- Custo anual: **R\$ 416.000,00 a R\$ 624.000,00 (SOMENTE EM LOGÍSTICA DE COLETA)**

Só os custos dessa logística para a coleta 2x por semana a partir de São Paulo já demonstra que a proposta apresentada pela vencedora se mostra ECONOMICAMENTE INVIÁVEL, haja vista que apenas esses custos já são mais que 50% do valor total bruto da proposta, além de ser OPERACIONALMENTE IMPRATICÁVEL (desgaste físico da equipe, risco de atrasos por problemas climáticos/aéreos). Repita-se que a empresa não tem estrutura (física e de profissionais no Estado do Acre)!

3.2.2. Exigência de Prazo de 15 Dias Úteis (Item 15.8.1 do TR)

"15.8.1. Salvo intercorrências justificadas e alheias à vontade da contratada, os prazos máximos para entrega dos resultados serão de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do material."

Para o cumprimento da exigência acima, abaixo uma linha do tempo de uma coleta na Cidade de Cruzeiro Sul, que é uma das cidades em que deve haver coleta de material:

DIA	ATIVIDADE	LOCAL	OBSERVAÇÕES
D+0	Coleta da amostra	Cruzeiro do Sul	Ponto de coleta: HMCJ
D+1	Acondicionamento e preparo	Cruzeiro do Sul	Aguardando transporte
D+2	Transporte terrestre	Cruzeiro do Sul → Rio Branco	636 km, 12h de viagem
D+3	Chegada em Rio Branco	Rio Branco	Aguardando voo para SP
D+4	Voo Rio Branco → São Paulo	Em trânsito	Voo com escala (6-8h)
D+5	Chegada em São Paulo	São Paulo	Entrada no laboratório
D+6	Recebimento e triagem	São Paulo	Verificação de integridade
D+7-8	Processamento técnico inicial	São Paulo	Fixação em formol (24-48h)
D+9	Desidratação e diafanização	São Paulo	Banhos em álcool e xilol
D+10	Inclusão em parafina	São Paulo	Processo de emblocamento
D+11	Microtomia (corte)	São Paulo	Cortes de 3-5 micrômetros
D+12	Coloração (HE)	São Paulo	Hematoxilina-Eosina
D+13	Análise microscópica	São Paulo	Médico patologista
D+14	Emissão e revisão do laudo	São Paulo	Controle de qualidade
D+15	Envio do laudo ao Acre	São Paulo → Acre	Via sistema ou correio
D+16	RECEBIMENTO NO ACRE	Rio Branco	PRAZO ESTOURADO

Vemos, então, que qualquer intercorrência, a exemplo de voos atrasados/cancelados – o que é costumeiro no nosso Estado -, greve, feriados, necessidade de recoleta, INVIAZILIZA o cumprimento do prazo.

3.2.3. Exigência de Treinamentos Presenciais (Item 15.4.4 do TR)

Também há no TR exigência de realização de treinamentos:

"15.4.4. Realizar treinamento dos profissionais dos Pontos de Coleta nas Regionais, com foco nas práticas adequadas de armazenamento e acondicionamento do material coletado."

No que diz respeito a essa exigência, são 3 Regionais de Saúde (Baixo Acre, Alto Acre, Vale do Juruá) a serem terinadas, localizadas em:

- Rio Branco (CECON)
- Brasiléia (Hospital Raimundo Chaar)
- Cruzeiro do Sul (HMCJ)

Para o Treinamento necessário, em tese, se precisa do seguinte:

- **Inicial:** No início do contrato (3 deslocamentos);
- **Reciclagem:** Semestral (6 deslocamentos/ano);
- **Extraordinário:** Quando houver rotatividade de pessoal (variável);

Para empresa sediada em São Paulo, como é o caso da Recorrida, cada treinamento exige:

- Passagem aérea São Paulo → cidade de destino → São Paulo
- Hotel (1-2 pernoites)
- Diárias do instrutor
- Material didático

CUSTO ESTIMADO:

- Treinamento em Cruzeiro do Sul: R\$ 4.500,00 (passagem + hotel + diárias)
- Treinamento em Brasília: R\$ 4.000,00
- Treinamento em Rio Branco: R\$ 3.500,00

Anual: 6 treinamentos x R\$ 4.000,00 (média) = **R\$ 24.000,00**

A conclusão a que se chega é que os custos logísticos para a efetiva prestação dos serviços superam a margem de lucro esperada.

3.2.4. Exigência de Fornecimento Regular de Insumos (Item 15.4.6 do TR)

"15.4.6. Fornecer os dispensadores e/ou frascos apropriados, com líquido conservante adequado, além de outros insumos e materiais necessários ao correto armazenamento e acondicionamento das amostras coletadas."

Como se sabe, para os serviços em contratação, os insumos necessários são os seguintes:

- Frascos com formol tamponado 10%
- Identificadores/etiquetas
- Caixas térmicas
- Gelo reciclável
- EPIs para manuseio

O fornecimento deve ocorrer em periodicidade quinzenal ou mensal (conforme consumo, nos 3 pontos de coleta em cidades diferentes, em quantidades variáveis, conforme demanda).

Para uma empresa sediada em São Paulo são duas as alternativas:

1. **Envio via transportadora:** Custo elevado + prazo longo (7-10 dias)
2. **Entrega presencial:** Custos de deslocamento (passagens + fretes)

No caso de falta emergencial de insumo, uma empresa local pode resolver a questão no prazo de até 2h a 4h horas, enquanto que uma empresa de São Paulo entregaria em 7 a 10 dias, o que inviabilizaria as coletas.

3.2.5. Obrigação de Corresponsabilidade nos Pontos de Coleta (Item 15.4.7 do TR)

"15.4.7. A contratada é corresponsável nos Pontos de Coleta das regionais, devendo se responsabilizar pelo correto acondicionamento do material em meio ideal para garantir sua integridade até a análise (...)"

A corresponsabilidade da Contratada implica: no dever de supervisão contínua, resposta imediata a problemas, presença física ou representante local e responsabilidade civil solidária. Abaixo trazemos algumas situações hipotéticas em que uma empresa sediada em São Paulo não teria como atender de forma satisfatória as obrigações inerentes aos serviços em contratação.

Situação 1: Falha na refrigeração do recipiente (vazamento de gelo)

- Empresa local: técnico chega em minutos/horas;
- Empresa em SP: não há como responder em tempo hábil, podendo acarretar em amostras perdidas.

Situação 2: Dúvida técnica sobre acondicionamento de caso atípico

- Empresa local: patologista visita o ponto de coleta no mesmo dia;
- Empresa em SP: orientação por telefone, o que se mostra insuficiente para casos complexos.

SITUAÇÃO 3: Acidente com material biológico (contaminação)

- Empresa local: equipe presente para contenção e descarte adequado;
- Empresa em SP: ausência física impede gestão da emergência.

Portanto, a corresponsabilidade exigida é incompatível com empresa sem presença local.

3.2.6. Exigência de Vistoria e Fiscalização Periódica (Item 18.7 do TR)

"18.7. A equipe multidisciplinar realizará inspeção trimestral nas instalações físicas onde o serviço contratado será prestado e avaliará a qualidade do serviço (...)"

A SESACRE deve realizar 4 inspeções trimestrais por ano nas instalações onde os serviços são prestados. Por óbvio que referida disposição foi corretamente inserida no Termo de Referência, com a premissa de que a vistoria seria feita em empresa SEDIADA NO ESTADO DO ACRE, e não em outra Unidade da Federação! Nunca que a Contratante iria inserir disposições no instrumento convocatório que acarrete despesas com servidores, passagens, diárias, hospedagens, para uma vistoria de avaliação da capacidade operacional e técnica da contratada.

Para fins de mera ilustração, se admitíssemos que uma empresa em São Paulo pudesse prestar os serviços, a SESACRE precisaria deslocar equipe multidisciplinar (3 a 4 servidores) até São Paulo, o que acarretaria um custo por inspeção, envolvendo passagens, diárias, hospedagem:

- 4 passagens Rio Branco → São Paulo → Rio Branco: R\$ 12.000,00
- Diárias: Aproximadamente R\$ 3.200,00
- **TOTAL: R\$ 15.200,00 por inspeção**
- **Anual: 4 inspeções x R\$ 15.200,00 = R\$ 60.800,00**

Neste particular, bom que se diga que a SESACRE não tem previsão orçamentária para essas despesas. O Termo de Referência pressupõe vistoria em instalações locais (deslocamento urbano, sem custos significativos). Uma eventual inspeção em São Paulo não avalia as condições reais de coleta no Acre (pontos de coleta, transporte, acondicionamento).

3.2.7. Exigência de Sistema Informatizado Integrado (Item 15.4.5 do TR)

"15.4.5. Garantir a implantação e instalação de sistema informatizado compatível com o laboratório responsável pelas análises, bem como realizar o treinamento dos técnicos que operarão o referido sistema em cada Ponto de Coleta."

A implantação de sistema informatizado exige, em regra, instalação de software/hardware nos 3 pontos de coleta, treinamento presencial dos operadores, suporte técnico local (troubleshooting) e manutenção e atualizações. Para empresa de São Paulo, os custos da instalação inicial enseja envio de um técnico de TI nos três pontos de coleta, além da necessidade de suporte contínuo, em que, para uma empresa em São Paulo, só restaria um suporte remoto (insuficiente para problemas complexos) ou mediante deslocamento até o Acre, o que demoraria dias. Como consequência, há um sério risco na paralisação das coletas por falha de sistema sem suporte presencial.

3.3.2. Análise de Viabilidade: Matriz de Exequibilidade

Podemos então sintetizar a inexequibilidade técnica da proposta, fazendo-se um comparativo em que a empresa contratada tem sede no Estado do Acre ou no Estado de São Paulo.

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	EMPRESA LOCAL	EMPRESA SÃO PAULO	EXEQUÍVEL?
Coleta 2x/semana	<input checked="" type="checkbox"/> Viável	<input checked="" type="checkbox"/> Logisticamente inviável	NÃO
Prazo 15 dias úteis	<input checked="" type="checkbox"/> Folga de 5 dias	<input checked="" type="checkbox"/> Margem zero	NÃO
Treinamentos presenciais	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo custo	<input checked="" type="checkbox"/> Custo proibitivo	NÃO
Fornecimento de insumos	<input checked="" type="checkbox"/> Entrega imediata	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo 7-10 dias	NÃO
Corresponsabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Presença física	<input checked="" type="checkbox"/> Impossível sem presença	NÃO
Vistoria trimestral	<input checked="" type="checkbox"/> Sem custo extra	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 70.400/ano extras	NÃO
Suporte técnico (TI)	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial em 2h	<input checked="" type="checkbox"/> Remoto ou dias	NÃO
Exames de congelação	<input checked="" type="checkbox"/> Viável	<input checked="" type="checkbox"/> Impossível	NÃO

De 08 obrigações contratuais essenciais apontadas no presente recurso, nenhuma delas são exequíveis, se considerarmos que os serviços sejam prestados por laboratório sediado em São Paulo, como é o caso da empresa recorrida.

3.4. DA ANÁLISE ECONÔMICA: CUSTOS OCULTOS DA INEXEQUIIBILIDADE

De outra banda, a inexequibilidade também sustenta mediante o argumento de que, se o valor total estimado do contrato é R\$ 1.289.870,40, e os custos logísticos estimados podem ultrapassar a cifra de R\$ 700.000,00/ano (desconsiderando todos os demais custos diretos e indiretos e margem de lucro da empresa), a proposta da primeira colocada é economicamente inviável, caracterizando também inexequibilidade econômica superveniente.

Tal situação só comprova que os custos indiretos evidenciam externalidades negativas tanto para a Administração, que teria que arcar com custos de fiscalização em São Paulo (o que se admite somente pelo apego ao debate, tendo em vista a vedação editalícia), isso sem falar nos custos de uma nova licitação ou mesmo custos em decorrência de ações judiciais, em prejuízo dos inúmeros pacientes à espera de diagnóstico preciso.

Também se evidencia danos à sociedade em razão de atrasos em diagnósticos o que leva invariavelmente à perda de chance de cura, além do aumento de tratamentos em estágio avançado, bem como o custo social imensurável decorrente de mortes evitáveis.

4.DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O art. 8º da Lei 14.133/2021 elenca a vinculação ao edital como princípio. O Edital estabeleceu requisitos técnicos de execução (itens 15.4.2 a 15.9 do TR) que funcionam como critérios de exequibilidade. Proposta que não pode cumprir esses requisitos deve ser desclassificada, pois está desvinculada das exigências editalícias.

Com efeito, bom que se reforce que a exequibilidade da proposta não se restringe ao aspecto econômico, sendo indispensável verificar se o licitante possui condições concretas de executar o objeto conforme as especificações editalícias. Proposta inexequível tecnicamente deve ser desclassificada na fase de julgamento, independentemente do preço.

Nesse cenário, a Administração tem o dever de verificar, antes da contratação, se a proposta é exequível não apenas em termos econômicos, mas também em termos técnicos e operacionais. Contratar proposta tecnicamente inexequível configura violação aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. A análise de exequibilidade deve ser *ex ante*, isto é, prévia à contratação. Não se pode admitir a contratação de proposta que apresente, desde logo, indícios de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

IV. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA (SUBSIDIÁRIO)

Caso Vossa Senhoria entenda necessário, requer-se, subsidiariamente, a realização de DILIGÊNCIA, com fundamento no art. 50 da Lei 14.133/2021 e no item 9.7 do Edital:

"9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

1. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS À PRIMEIRA COLOCADA:

a) Plano Logístico Detalhado:

- Como realizará coletas 2x/semana em Rio Branco?
- Qual a rota de transporte das amostras?
- Qual o tempo médio porta-a-porta?
- Há contingências para voos cancelados?

b) Demonstração de Viabilidade de Prazo:

- Linha do tempo detalhada (dia a dia) do processo
- Evidências de que consegue cumprir 15 dias úteis
- Histórico de contratos similares com cumprimento de prazos

c) Estrutura Física na jurisdição da prestação dos serviços:

- Endereço do laboratório que processará as amostras
- Fotos das instalações
- Comprovante de Alvará Sanitário vigente

d) Equipe Técnica na jurisdição da prestação dos serviços:

- Nome e CRM do médico patologista responsável na jurisdição da prestação dos serviços

-
- Como garantirá treinamentos presenciais no Acre?
 - Como realizará corresponsabilidade nos pontos de coleta?

e) Custos Operacionais:

- Planilha detalhada de custos logísticos
- Demonstração de que o preço ofertado cobre esses custos
- Viabilidade econômico-financeira da proposta

2. OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

f) Consulta à ANVISA/AC:

- Empresa possui autorização para transporte de material biológico em longas distâncias?
- Há registro de irregularidades em fiscalizações anteriores?

g) Parecer Técnico da SESACRE:

- A área técnica considera viável a execução a partir de São Paulo?
- Quais os riscos identificados?
- Há impacto na qualidade do serviço?

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria se digne de:

a) conhecer do presente recurso, por tempestivo, adequado e devidamente fundamentado, suspendendo o presente certame até o julgamento definitivo do presente recurso;

b) intimar a empresa recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;

c) no mérito, DESCLASSIFICAR a proposta da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A, primeira colocada, pelos seguintes fundamentos:

c.1) Inexequibilidade Técnica evidente, em razão de:

- Impossibilidade logística de realizar coletas 2x/semana a partir de São Paulo;
- Impossibilidade de cumprimento do prazo de 15 dias úteis (margem zero);
- Inviabilidade econômica de treinamentos presenciais frequentes;
- Impossibilidade de fornecimento emergencial de insumos;
- Incapacidade de exercer corresponsabilidade nos pontos de coleta;

-
- Inviabilidade de fiscalização pela SESACRE;
 - Impossibilidade técnica de realizar exames de congelação;
 - Risco sanitário grave no transporte de material biológico por 3.123 km;

c.2) Desconformidade com exigências editalícias insanáveis (art. 59, V, Lei 14.133/2021; item 9.5.3 do Edital):

- Item 15.4.2 do TR (estrutura na jurisdição)
- Item 15.4.4 do TR (treinamentos presenciais)
- Item 15.4.6 do TR (fornecimento de insumos)
- Item 15.4.7 do TR (corresponsabilidade)
- Item 15.8.1 do TR (prazo de 15 dias úteis)
- Item 15.9.5.2 do TR (coletas 2x/semana)
- Item 18.7 do TR (vistoria trimestral)

c.3) Violação aos Princípios da eficiência (art. 37, CF/88), economicidade (art. 70, CF/88). supremacia do interesse público e vinculação ao edital (art. 8º, Lei 14.133/2021);

c.4) Risco concreto ao interesse público:

- Descumprimento da Lei nº 13.896/2019 (Lei dos 30 Dias);
- Risco de diagnósticos tardios de câncer;
- Aumento da demanda reprimida;
- Possível responsabilização civil do Estado por danos aos pacientes.

d) Reclassificar as propostas, com a convocação desta Recorrente, segunda colocada, como primeira colocada, procedendo-se ao prosseguimento de eventual negociação para adequação ao valor estimado da contratação;

e) **Subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de obtenção de maiores elementos de convicção, antes de decidir o presente recurso, pugna pela:

e.1) realização de Diligência (art. 50, Lei 14.133/2021; item 9.7 do Edital) para que a primeira colocada DEMONSTRE A EXEQUIBILIDADE TÉCNICA de sua proposta, nos termos do presente Recurso;

e.2) Requisição de parecer da área técnica da SESACRE sobre:

- Viabilidade técnica (e jurídica) de execução a partir de São Paulo
- Riscos à qualidade dos serviços

e.3) Consulta à Vigilância Sanitária Estadual do Estado do Acre sobre:

- Requisitos sanitários para transporte de longa distância
- Riscos de degradação de amostras
- Necessidade de estrutura local

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Rio Branco, 10 de outubro de 2025.

DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ: 31.557.581/0001-90
ELANE MIRANDA GURGEL
Sócia-Administradora

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE LEONCINI SOUTO, PREGOEIRA DESIGNADA
PELA PORTARIA SEAD Nº 262/2025**

Pregão Eletrônico nº 470/2025 - COMPRASGOV Nº 90470/2025

Processo Administrativo: 0019.015189.00045/2024-41

RECORRENTE: DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

CNPJ: 31.557.581/0001-90

Sede: Rio Branco/AC

Classificação: 2º lugar

RECORRIDA: APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A

CNPJ: 35.458.791/0001-82

Sede: São Paulo/SP

Classificação: 1º lugar

A empresa **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, licitante classificada em segundo lugar no certame epigrafado, por seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigos 239 a 241 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no item 13 do Edital, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato de **HABILITAÇÃO** da empresa **APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A.**, requerendo sua imediata inabilitação e a consequente convocação desta Recorrente para análise de habilitação e posterior adjudicação do objeto, em face da robusta, incontestável e gravíssima violação aos requisitos editalícios inerentes à exequibilidade técnica e à qualificação profissional específica para a prestação de serviços de natureza essencialmente sanitária no âmbito do Estado do Acre.

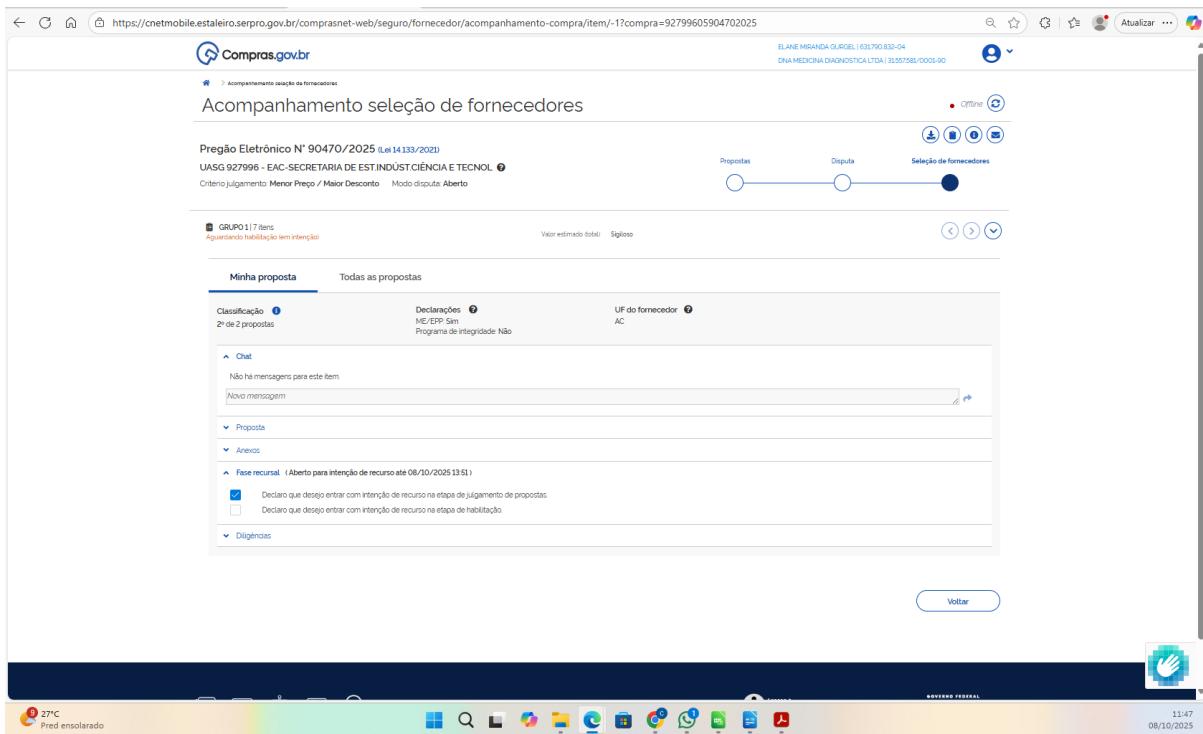
I. DA TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL

1.1. DA TEMPESTIVIDADE FORMAL

Nos estritos termos do **item 13.1 do Edital**:

"13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão."

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico, às 13:47 (Brasília), dentro do prazo de 20 minutos, conforme se vê na digitalização abaixo:



O item 13.2 do Edital estabelece:

"13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer [...]"

O presente recurso é protocolado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, sendo, portanto, **TEMPESTIVO** sob todos os aspectos.

1.2. DA ADEQUAÇÃO DO MOMENTO PROCESSUAL

É de clareza meridiana que o presente recurso é interposto no MOMENTO PROCESSUAL CORRETO, qual seja, APÓS O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

1.3. DO INTERESSE RECURSAL

A Recorrente, classificada em segundo lugar, possui interesse jurídico direto, imediato e concreto na desclassificação da primeira colocada, pois:

- a) Interesse processual: A inabilitação da 1ª colocada implica automaticamente a ascensão desta Recorrente à primeira posição;
- b) Interesse material: A Recorrente preenche todos os requisitos legais e editaç~ícos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação;
- c) Interesse público: Há interesse coletivo na contratação de empresa efetivamente capaz de executar serviços essenciais à saúde pública, especialmente em se tratando de diagnóstico de câncer.

II. DA SÍNTESE FÁTICA E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 470/2025 (COMPRASGOV Nº 90470/2025) foi deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) para a "*Contratação de empresa especializada na realização de exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, incluindo biópsias, peças cirúrgicas, citopatologia e exames complementares, com fornecimento de laudos técnicos por profissionais habilitados*" (Item 1.1 do Termo de Referência – TR, Anexo I).

Trata-se de uma contratação de altíssima relevância social e sanitária, justificada pelo contexto epidemiológico do Acre, caracterizado por altas taxas de mortalidade por câncer de mama e de colo uterino, e pela expressiva demanda reprimida de mais de 8.000 (oito mil) peças anatomo-patológicas pendentes, conforme constano TR. A contratação visa, essencialmente, garantir o cumprimento da Lei nº 13.896/2019, conhecida como a "*Lei dos 30 Dias*", que assegura o diagnóstico de câncer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O Termo de Referência, ciente da criticidade e da complexidade geográfica da prestação dos serviços, estabeleceu exigências de qualificação técnica altamente específicas, visando a exequibilidade, a qualidade e a segurança sanitária. Destacam-se, entre essas exigências, aquelas ignoradas no julgamento de habilitação da primeira colocada:

-
1. Determinação expressa de que a Contratada deverá dispor de "estrutura física própria, equipada com os materiais e equipamentos necessários à realização das análises das amostras, com médico patologista responsável técnico na jurisdição da prestação do serviço." (Item 15.4.2 do TR)
 2. Exigência de "*Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina, para atividade de patologia clínica do profissional responsável técnico da empresa*" (Item 9.1.2 do TR), o que implica, necessariamente, na inscrição do profissional perante o Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC), visto que a prestação do serviço dar-se-á integralmente neste Estado.
 3. Exigência de "*Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal*" (Item 9.1.3 do TR), documento que possui natureza territorial e que deve ser emitido pela Vigilância Sanitária do Estado do Acre para as instalações onde o serviço será prestado.
 4. Obrigatoriedade de realização de "*vistoria será efetuada pela CONTRATANTE no espaço físico da CONTRATADA, na assinatura do contrato*" (Item 14.7.1 do TR).

Apesar da clareza das regras editalícias e do julgamento de propostas ter classificado a empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A. como primeira colocada, os dados públicos desta empresa, conforme se extrai do próprio Termo de Julgamento (pág. 02), indicam que sua sede está localizada em São Paulo/SP (UF endereço SP), sendo que a referida empresa não possui filial instalada no nosso Estado. A distância geográfica entre São Paulo/SP e o nosso Estado é de aproximadamente 3.123 km (via aérea), e a distância para o extremo oeste do Estado, Cruzeiro do Sul/AC, onde também há ponto de coleta, ultrapassa os 3.700 km.

A decisão de habilitar a Recorrida, sediada a milhares de quilômetros de distância da jurisdição da prestação dos serviços, sem qualquer comprovação nos autos da existência de filial, de estrutura local habilitada, de Alvará Sanitário Estadual e de Responsável Técnico registrado no CRM-AC, viola frontalmente os requisitos de habilitação e as condições de execução do objeto, culminando na manifesta inidoneidade técnica e operacional da empresa para

cumprir o contrato, isso sem falar de inviabilizar que a SESACRE exerça o seu papel de fiscalizar a empresa contratada para garantir que ela detém infraestrutura necessária para prestar os serviços contratados com eficiência e a qualidade que se espera, conforme detalhado no próximo tópico.

III. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA IRREGULARIDADE DA HABILITAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESSENCIAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A. deve ser imediatamente revista e anulada por esta Administração, pois inexiste, no caderno processual, a comprovação de que a empresa atende a exigências essenciais elencadas no Termo de Referência, cuja observância é imperativa para a garantia da exequibilidade do contrato e da segurança sanitária, princípios indissociáveis no caso de serviços de saúde.

III.1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 8º, a vinculação ao Edital como um dos pilares do processo licitatório. O Edital e seus anexos, notadamente o Termo de Referência, constituem a lei interna do certame, vinculando de forma rigorosa tanto os licitantes quanto a própria Administração.

Com efeito, o Item 10.3.3 do Edital é categórico ao exigir a documentação de qualificação técnica, fazendo referência expressa às "*demais exigências solicitadas no ITEM 9 do Termo de Referência Anexo I, do edital*" (Item 10.3.3, alínea "b").

O ato de habilitar a empresa Recorrida, ignorando preceitos técnicos e logísticos claramente definidos no TR, configura ato administrativo viciado e passível de invalidação, pois desrespeita a regra estabelecida pela própria Administração para a contratação, ferindo a isonomia e a legalidade.

III.2. DA EXIGÊNCIA INCONTORNÁVEL DE ESTRUTURA FÍSICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO NA JURISDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Item 15.4.2 do TR)

O Item 15.4.2 do Termo de Referência é o ponto central do descumprimento por parte da Recorrida. Em uma disposição inequívoca, o anexo contratual estabeleceu:

*"15.4.2. A contratada deverá dispor de estrutura física própria, equipada com os materiais e equipamentos necessários à realização das análises das amostras, com médico patologista responsável técnico **NA JURISDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**"* (Grifo nosso)

A expressão "*na jurisdição da prestação do serviço*" não se trata de mera formalidade burocrática ou de exigência restritiva, mas sim de um requisito técnico-sanitário de fundamental importância, dada a natureza do objeto licitado: serviços de anatomia patológica para diagnóstico urgente de câncer, cujas peculiaridades impõe que o serviço seja prestado no Estado do Acre.

A prestação desses serviços não é remota; ela está intrinsecamente ligada ao local onde as amostras biológicas (tecidos e biópsias) são coletadas, processadas e analisadas.

Não se tem dúvidas que a Administração, ao inserir no TR a expressão "*jurisdição da prestação do serviço*" quis se referir, indubitavelmente, ao Estado do Acre, onde se localizam os três pontos de coleta regionais (Rio Branco/Baixo Acre, Brasiléia/Alto Acre e Cruzeiro do Sul/Vale do Juruá), conforme detalhado no Item 15.9 do TR. O médico patologista responsável técnico, por conseguinte, deve estar apto a exercer sua função fiscalizatória e de supervisão técnica dentro do território do Acre.

A viabilidade desse requisito é imperiosa por uma série de razões técnicas e legais a seguir dispostas:

1. Razão Técnico-Sanitária e Logística da Distância

A anatomia patológica exige o manuseio e processamento de material biológico sensível, cuja integridade é crucial para a precisão do diagnóstico. A viagem de mais de 3.000 (três mil) quilômetros entre São Paulo e o Acre para o transporte das amostras, mesmo que realizadas por via aérea, sujeita o material a riscos de degradação, variação de temperatura, extravios e, inequivocamente, ocasiona um retardo significativo no tempo de resposta do exame.

O transporte em longas distâncias, com múltiplos modais logísticos, como o que seria necessário no presente caso, é incompatível com a urgência diagnóstica imposta pela situação de saúde pública do Acre e pela Lei nº 13.896/2019, que exige o diagnóstico em até 30 dias.

A presença de infraestrutura local garante a minimização do tempo entre a coleta e o processamento (fator crucial), a possibilidade de análise immediata em casos intraoperatórios ou de congelação (Item 5 do TR), e a viabilidade da recoleta célere em caso de amostra insuficiente ou inadequada, o que se torna inviável com um laboratório principal sediado em outro Estado.

A empresa Recorrida, sediada em São Paulo, não demonstrou a possibilidade de manter a integridade das amostras nesse percurso e tampouco de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis exigido no Item 15.8.1 do TR, o que, por si só, já demonstra a inexperiência da mesma ante às peculiaridades inerentes a serviço com tal característica.

2. Razão de Fiscalização e Segurança Profissional (RQE no CRM-AC)

A exigência de Responsável Técnico "*na jurisdição*" está diretamente relacionada à necessidade de este profissional estar sujeito e registrado no Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC). Conforme a Lei Federal nº 3.268/1957, o exercício da medicina, em qualquer de suas especialidades, exige a inscrição no CRM sob cuja jurisdição se encontra o local da atividade.

Não basta que o profissional possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) concedido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), é imperativo que ele esteja inscrito no CRM do Estado onde o laboratório opera suas atividades, seja como inscrição principal, seja como inscrição secundária.

Um médico patologista com RQE no CRM-SP não tem validade imediata para atuar como RT no Acre. A ausência de registro local implica a falta de fiscalização ética e profissional pelo órgão competente do Acre, criando um vácuo de responsabilidade que a Administração não pode admitir em um serviço de saúde de alta complexidade e importância, como é o serviço de exames de anatomia patológica.

De outra banda, a contratação de serviços médicos de patologia pelo Estado do Acre junto a empresa sediada em São Paulo, que não possua filial instalada no território acreano nem médico patologista com registro no Conselho Regional de Medicina do Acre (CRM-AC), configura clara violação às normativas do Conselho Federal de Medicina, especificamente à Resolução CFM nº 2.169/2017, constituindo ato juridicamente impossível e eticamente inadequado.

Com efeito, referida Resolução reforça o princípio da territorialidade e da responsabilidade local na prestação de serviços de patologia.

No tocante, tem-se que essa estrutura normativa fundamenta-se em razões técnicas, éticas e assistenciais que transcendem o formalismo jurídico. Os procedimentos diagnósticos em Patologia são atos médicos complexos que devem ser executados com conhecimento do contexto clínico que os gerou, frequentemente exigindo busca de informações complementares junto ao médico assistente, sendo que a distância geográfica e a ausência de vinculação local do patologista dificultam ou impossibilitam essa interação essencial para a qualidade diagnóstica.

A exigência de registro no CRM da jurisdição local permite a fiscalização efetiva pelos Conselhos Regionais de Medicina, a responsabilização ético-profissional em caso de falhas ou erros diagnósticos, a garantia de que o profissional está submetido à legislação e normas locais, e a possibilidade de auditoria e controle de qualidade pelos órgãos competentes. Ademais, a norma visa primordialmente proteger o paciente, assegurando acesso facilitado para esclarecimentos sobre o diagnóstico, possibilidade de revisão de exames por

profissional localmente acessível, guarda e disponibilização de material (lâminas e blocos) em local próximo, e responsabilidade clara e fiscalizável sobre o serviço prestado.

A contratação irregular acarreta graves consequências jurídicas e assistenciais. O contrato celebrado em desconformidade com a Resolução CFM nº 2.169/2017 padece de nulidade, podendo ser impugnado judicialmente ou administrativamente, com todas as consequências daí decorrentes, incluindo a responsabilização dos agentes públicos que autorizaram a contratação irregular. A Administração Pública acreana poderá ser responsabilizada em instâncias de controle interno e externo, arcar com prejuízos decorrentes da anulação contratual, ou mesmo enfrentar ações de responsabilidade civil por danos aos pacientes. A ausência de vinculação local compromete a qualidade técnica dos diagnósticos pela impossibilidade de correlação clínica adequada, o acesso dos pacientes às lâminas e blocos histológicos, a possibilidade de revisão imediata de casos duvidosos e a responsabilização efetiva em casos de erro diagnóstico.

A Resolução CFM nº 2.169/2017 não estabelece simples formalidade burocrática, mas requisitos técnicos e éticos indispensáveis à devida prestação de serviços de patologia com qualidade, segurança e responsabilidade, fundamentando-se na necessidade de garantir a qualidade técnica dos diagnósticos, possibilitar a fiscalização e o controle efetivos, proteger os direitos dos pacientes e assegurar a responsabilização dos profissionais.

Portanto, a habilitação de laboratório paulista sem infraestrutura local e sem médico patologista registrado no CRM-AC é juridicamente impossível, tecnicamente inadequada e eticamente questionável, devendo ser rechaçada pelos órgãos de controle e pela própria Administração Pública, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos, considerando que a observância da norma não constitui obstáculo burocrático, mas sim garantia de qualidade e segurança nos serviços de saúde prestados à população acreana, valores que devem prevalecer sobre eventuais conveniências administrativas ou econômicas.

3. Razão de Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário Local)

O Item 9.1.3 do Termo de Referência exige o Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. O Alvará Sanitário é um documento de concessão de caráter autorizativo e territorialmente limitado, emitido pela autoridade de Vigilância Sanitária local (Visa/AC ou Visa Municipal) após inspeção das instalações.

A empresa Recorrida, sediada em São Paulo, só possui alvará emitido pela Vigilância Sanitária de SP, o qual não tem validade no Acre para a unidade que fará o processamento das amostras. A ausência desse alvará é incompatível com a prestação de serviços de saúde, pois evidencia que o laboratório não foi inspecionado e aprovado pela autoridade sanitária local para desenvolver as atividades exigidas, violando as normas da ANVISA (como a RDC nº 302/2005) e a legislação sanitária vigente no Estado do Acre.

III.3. DA INVIABILIDADE DA VISTORIA OBRIGATÓRIA NAS INSTALAÇÕES (Item 14.7.1 e 18.7 do TR)

O Termo de Referência previu a necessidade de fiscalização presencial da estrutura da Contratada, confirmando a indispensabilidade da existência de instalações físicas no Acre:

“14.7.1. A realização da vistoria será efetuada pela CONTRATANTE no espaço físico da CONTRATADA, na assinatura do contrato, observando se as peculiaridades legais inerentes à prestação dos serviços de patologia.”
(Grifo original)

“18.7. A equipe multidisciplinar realizará inspeção trimestral nas instalações físicas onde o serviço contratado será prestado e avaliará a qualidade do serviço, com base nas obrigações da contratada, metas qualitativas e relatório de fiscalização.”

Se a Recorrida pretende executar o serviço a partir de São Paulo, a SESACRE teria que despender recursos públicos não contemplados no planejamento orçamentário licitatório para custear passagens aéreas e diárias de

uma equipe multidisciplinar até São Paulo (mais de 3.000 km) para realizar uma vistoria inicial (Item 14.7.1), e, posteriormente, inspeções trimestrais (Item 18.7). Tal situação configura uma ineficiência e antieconomicidade manifestas, violando o dever de fiscalização efetiva e o interesse público.

A finalidade da vistoria (Item 14.7.1) é verificar as "condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada execução dos serviços contratados". Se o serviço será executado no Acre – que engloba a coleta, o acondicionamento e as atividades de corresponsabilidade (Item 15.4.7) – é imperativo que a vistoria seja realizada em instalações no Acre. Uma vistoria em São Paulo seria inócuia para avaliar as condições logísticas e operacionais relativas ao contexto acreano e aos pontos de coleta regionais.

A Recorrente possui comprovadamente estrutura física instalada em Rio Branco, permitindo a fiscalização sem custo logístico adicional para a SESACRE, o que atesta a sua plena conformidade com as condições do Edital.

III.4. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO QUE REQUEREM PRESENÇA LOCAL

Além das exigências formais de habilitação, a ausência de estrutura física e de RT na jurisdição da SESACRE torna as obrigações de execução do contrato (previstas no Item 15 do TR) tecnicamente inexequíveis pela Recorrida.

Realmente, em primeiro lugar, a Contratada é corresponsável pelo correto acondicionamento do material biológico em todos os três pontos de coleta (Rio Branco, Brasiléia, Cruzeiro do Sul), conforme previsto no Item 15.4.7. A corresponsabilidade exige supervisão contínua e capacidade de resposta imediata a intercorrências (ex: falha de refrigeração, extravio, acondicionamento incorreto). Uma empresa sediada em São Paulo não pode exercer essa fiscalização contínua e emergencialmente de forma eficaz.

Em segundo lugar, a Contratada deve fornecer "*dispensadores e/ou frascos apropriados, com líquido conservante adequado, além de outros insumos*", conforme previsto no Item 15.4.6. O fornecimento e a reposição emergenciais desses insumos em locais distantes exigem logística local eficiente, incompatível com a base operacional em São Paulo.

Em terceiro lugar, a exigência de treinamento dos profissionais dos Pontos de Coleta nas Regionais, com foco nas práticas adequadas de armazenamento, demanda deslocamentos constantes e acompanhamento presencial, tal qual exigido no Item 15.4.4, o que, partindo de São Paulo, torna-se economicamente inviável e operacionalmente desgastante.

Em quarto lugar, segundo o Item 16.24, "a", a Contratada deve apresentar dados para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que é georreferenciado e atesta a existência de um estabelecimento de saúde (laboratório) no local de atuação. A Recorrida, se não possui unidade no Acre, não consegue atender a essa obrigação fundamental para fins de faturamento e regulação do SUS, conforme normativas do Ministério da Saúde.

O conjunto dessas exigências demonstra que o edital foi concebido para ser executado por prestadores de serviço com capacidade técnica localmente estabelecida. A habilitação de uma empresa que não cumpre esses requisitos viola os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, pois a execução do contrato estará irremediavelmente comprometida.

IV. DO RISCO À SAÚDE PÚBLICA E À VIOLAÇÃO DA LEI N° 13.896/2019 - O INTERESSE PÚBLICO EM RISCO

A contratação em tela não versa sobre a aquisição de bens ou serviços de baixa complexidade, mas sobre diagnóstico de doenças graves e potencialmente fatais. O interesse público primário da SESACRE reside em garantir que o serviço seja prestado com a máxima celeridade e precisão.

Nesse cenário, o Termo de Referência, em seu Item 6.10, expõe a grave crise de saúde pública no Acre, como se vê no trecho abaixo:

"Diante do expressivo acúmulo de exames pendentes, com uma demanda reprimida superior a 8.000 (oito mil) peças anatomicopatológicas, conforme registrado pelo próprio Laboratório da FUNDHACRE, evidenciando o risco assistencial e a necessidade de resposta emergencial para garantir o diagnóstico precoce, especialmente de neoplasias."

A Lei Federal nº 13.896/2019, invocada pelo próprio TR (Item 6.6.5), estabelece o direito do paciente no SUS de realizar exames relacionados ao diagnóstico de câncer em até 30 (trinta) dias.

A manutenção da habilitação de uma empresa sem estrutura local e sediada a 3.123 km de distância representa um risco concreto e iminente de atrasos de diagnóstico em virtude de qualquer intercorrência logística, o que inviabiliza o cumprimento do prazo editalício para disponibilização do resultado do exame, acarretando a postergação do tratamento aos pacientes com câncer, podendo gerar até mesmo perdas de chance de cura, a depender do caso concreto.

E mais ainda: a integridade celular das amostras biológicas é altamente sensível ao tempo e às condições de transporte. A degradação do material transportado por longas distâncias aumenta o risco de resultados falso-negativos (câncer não detectado) ou falso-positivos, expondo a SESACRE e o Estado do Acre a responsabilidade civil por erro médico e dano moral.

Dessa forma, a exigência de estrutura e RT na jurisdição da prestação do serviço não é um elemento meramente competitivo, mas um requisito estabelecido pela Administração que se mostra ser inegociável para que se garanta a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à saúde. Sua inobservância é incompatível com o interesse público primário.

V. DOS PRECEDENTES DE CONTRATAÇÕES FEITAS PELO ESTADO DO ACRE

Também justifica o pedido de inabilitação trazido no presente Recurso Administrativo o fato de que essa não é uma exigência inédita a ser adotada no âmbito do Estado do Acre, haja vista que essa é uma preocupação da Administração Estadual nas contratações de serviços de anatomia patológica.

Bom que se contextualize que a par de toda a problemática da saúde pública do Acre retratada no TR, a decisão de contratar empresas especializadas para realização de exames de anatomia patológica foi tomada apenas no ano de 2022, mediante a instauração de processo de chamamento público pela FUNDHACRE, cuja demanda acabou por atender não só aquela unidade hospitalar, mas as diversas unidades de saúde do Acre, como o CECON e o Hospital do Juruá. Tal fato foi relatado no TR em seu item 6.9, a seguir transscrito:

“6.9. Tendo em vista a incapacidade técnica e operacional do único serviço estadual de anatomia patológica, o Laboratório da Fundação Hospital Estadual do Acre –FUNDHACRE, para absorver integralmente a demanda gerada pelas unidades de saúde estaduais, o que prejudica a continuidade assistencial e compromete os fluxos clínicos assistenciais.”

Atualmente, a única contratação de exames de patologia vigente no Estado do Acre é a decorrente do Chamamento Público 001/2025 – CPC/SELIC – FUNDHACRE (Edital em anexo), em que foi exigido no item 26.3 do seu TR, como condição para participação no credenciamento, em razão das “*características pretendida prestação serviços*” que “*só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre*”. Além disso, o chamamento público também prevê vistorias periódicas na sede da empresa credenciada, para avaliar sua capacidade técnica. Confira-se abaixo:

“3.4.1. A contratante deverá realizar a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e a constatação de possíveis e necessárias adequações estruturais a serem realizadas pela contratada.

3.4.2. A contratante agendará a data e o horário da vistoria e comunicará oficialmente a contratada.”

Nesse mote, a partir de manifestação da gerência do Laboratório de Patologia da FUNDHACRE (em anexo), que entendeu em uma empresa sediada no Estado vizinho de Rondônia que pretendia se credenciar ao citado chamamento público, foi considerada pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Licitações do Estado do Acre (CPC/SELIC) inapta para prestar os serviços de anatomia patológica para o Estado do Acre (em anexo).

Veja-se então que a saúde pública estadual do Acre, em suas contratações, já traz como exigência, no que diz respeito aos serviços de anatomia patológica, a necessidade de que os serviços sejam prestados no Estado do Acre.

VI. DA POSIÇÃO DA RECORRENTE: ATENDIMENTO PLENO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

Em contrapartida à situação da Recorrida, a empresa DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., classificada em segundo lugar e sediada em Rio Branco/AC, atende plenamente e de forma robusta a todas as exigências editalícias, comprovando a sua capacidade de exequibilidade técnica e logística no Acre, o que reitera a sua expectativa legítima de prosseguir no certame e, finalmente, ser declarada vencedora:

REQUISITO EDITALÍCIO	PREVISÃO NO TR/EDITAL	SITUAÇÃO DA APOIOLAB (RECORRIDA)	SITUAÇÃO DA DNA MED. DIAGNÓSTICA (RECORRENTE)
Estrutura Física na Jurisdição	Item 15.4.2	SEDE EM SÃO PAULO/SP (Sem comprovação de filial no Acre) ✗	SEDE EM RIO BRANCO/AC (Estrutura física própria e comprovada) ✓
RT Profissional na Jurisdição	Item 15.4.2/9.1.2	Patologista com CRM/RQE em SP (Não atende a jurisdição) ✗	Patologista com CRM AC e RQE devidamente registrado no Conselho Regional do Acre ✓
Alvará Sanitário Local	Item 9.1.3	Alvará em SP (Inválido para operações no Acre) ✗	Alvará Sanitário emitido pela VISA/AC (Válido e comprovado) ✓
Viabilidade de Vistoria (SESACRE)	Item 14.7.1/18.7	Logística inviável e antieconômica para inspeções em SP ✗	Fiscalização imediata nas instalações em Rio Branco (Sem custo logístico) ✓
Cumprimento do Prazo (15 dias úteis)	Item 15.8.1	Risco altíssimo de violação devido à	Viabilidade plena com logística local e

		logística de 3.000 km X	processamento imediato ✓
Corresponabilidade Local	Item 15.4.7	Impossível de ser exercida eficazmente a longa distância X	Presença de equipe e RT para supervisão contínua nos pontos de coleta ✓
Cadastro CNES no Acre	Item 16.24, "a"	Não comprovado X	Estabelecimento cadastrado no CNES de Rio Branco/AC ✓

Esta Recorrente cumpre, desde o planejamento de sua participação no certame, com todos os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos, investindo na infraestrutura necessária dentro do Estado do Acre para assegurar a excelência e a celeridade do serviço, dando à Administração Pública a possibilidade de exercer a efetiva fiscalização da capacidade técnica e operacional das empresas que contrata para prestação de serviços, o que confere à sua proposta a única exequibilidade técnica compatível com o objeto e o interesse público que o certame busca tutelar.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e demonstrado o flagrante e insanável descumprimento, por parte da empresa Recorrida, dos requisitos de qualificação técnica obrigatórios previstos no Edital e anexos, notadamente no Item 15.4.2 do Termo de Referência, que exige a estrutura e o Responsável Técnico na jurisdição da prestação dos serviços (Estado do Acre), a **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.** requer a Vossa Senhoria:

a) o RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-se efeito suspensivo ao presente certame até o seu julgamento final, conforme previsto no Item 13.4 do Edital, a fim de evitar o risco de lesão grave e de difícil reparação ao erário e à saúde pública;

- b) Intimação da RECORRIDA para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal;
- c) **No mérito**, o TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, para que:
- c.1) seja deferido pedido de ANULAÇÃO do ato de habilitação da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A. (CNPJ 35.458.791/0001-82), por descumprimento simultâneo e insanável das exigências de qualificação técnica previstas no Edital e Termo de Referência, em especial os Itens 15.4.2 (estrutura física e RT na jurisdição), 9.1.2 (RQE e CRM na jurisdição) e 9.1.3 (Alvará Sanitário na jurisdição), com a consequente INABILITAÇÃO da Recorrida, haja vista não atender todos os requisitos editalícios, como já se comprovou;
- c.2) CONVOCAÇÃO imediata desta Recorrente, DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., classificada em segundo lugar, para que seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação, com vistas à adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 470/2025;

Pede deferimento.

Rio Branco, 10 de outubro de 2025.

DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ: 31.557.581/0001-90
ELANE MIRANDA GURGEL
Sócia Administradora



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CPC/SELIC - FUNDHACRE

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC , através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 209 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 13.732 de 13 de Março de 2024**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **31/01/2025, às 8h**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025 - CPC/SELIC - FUNDHACRE**.

O presente Edital ser retirado acessando o site www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **03/01/2025**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e os sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 0039.007151.00064/2023-75**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomoatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomoatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomoatológico de mama – biópsia; exame anatomoatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomoatológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica.**

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

2.1. **Valor total estimado para todos os itens: R\$ 3.308.112,94 (três milhões, trezentos e oito mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos).**

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Fundação Hospitalar do Estado Acre - FUNDHACRE será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco-Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto até o prazo de sua vigência.

3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.

3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública** .

4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterações posteriores, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras,

Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, ou em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.

7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2025

ÓRGÃO LICITANTE:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.

7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital**, devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:

7.5.1. Proposta de Preços

a) Os interessados deverão **COTAR TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO** e apresentar suas propostas de acordo com a **tabela** constante no item **item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital " DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO"**, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**, conforme modelo constante no **item 36.2 do ANEXO II do Termo de Referência**.

OBSERVAÇÃO: OS VALORES CONSTANTES NA TABELA NÃO DEVERÃO SER ALTERADOS

7.5.2. Habilidade Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.5. Qualificação Técnica

a) As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

a.1) O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

7.5.6. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes comprovações:

a) **Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da

imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.

8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

8.4. O representante do licitante apresentará:

8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.

8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**.

9.3. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

9.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;

10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.

10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;

10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site www.licitacao.ac.gov.br.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

[ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc](#)), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.

12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.

12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: www.licitacao.ac.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Conforme estabelece o item 7.26 do Termo de Referência:

13.1.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

13.1.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

13.1.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

13.2. Para a verificação dos documentos de credenciamento, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma escrita e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

13.3. Serão desclassificados os participantes que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar a análise dos documentos de credenciamento.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

13.5. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista. No entanto será observado as condições estabelecidas no item 13.1.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

14.2. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

14.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

15. RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpuestos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.
- 15.11. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.
- 15.12. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site www.llicitacao.ac.gov.br.
- 15.13. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site www.llicitacao.ac.gov.br.
- 15.14. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 19.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 21.1. Não se aplica.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 22.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **Não será** permitido a subcontratação, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

28. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

28.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal e demais condições em conformidade com o **ITEM 31** do Termo de Referência - **ANEXO I do Edital**.

30. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

30.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

31.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

31.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

31.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

31.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

31.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

31.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.

31.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a

formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

31.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

31.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

31.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

31.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.

31.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

31.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

31.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

31.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

31.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco – AC, 02 de janeiro de 2025.

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES**, Chefe(a) de Departamento, em 03/01/2025, às 08:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013780409** e o código CRC **09A2C65E**.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ACRE FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

@SERIE@ N° 260/2024/FUNDHACRE

Processo nº 0039.007151.00064/2023-75

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como Objeto o Credenciamento de empresa especializada na realização de exames de anatomo-patologia tem o objetivo de fornecer à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE o acesso ao diagnóstico de tumores malignos (cânceres), considerando que para o sucesso do tratamento deste agravo é imperativo o diagnóstico precoce e pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer.

1.2. Outrossim, há a necessidade de realização de exame anatomo-patológico de fragmentos ou partes retiradas do organismo humano em procedimentos cirúrgicos realizados em toda esfera de assistência hospitalar desta FUNDHACRE, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, sempre em favor do paciente.

2. OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomo-patologia p/ congelação/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomo-patológico de mama – biópsia; exame anatomo-patológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomo-patológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica.

3. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

3.2. Setor: Laboratório de Patologia.

3.3. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC.

3.4. Representante da Contratante: Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2. De acordo com LEI Nº 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, é unidade hospitalar pública com personalidade jurídica e de direito privado, nos termos dos arts. 16, 24 e 30 do Código Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que prestar assistência médica-hospitalar em todos os níveis de atenção à saúde;

4.3. A presente contratação visa garantir a continuidade da realização do serviço de exames de anatomia patológica compreendendo os exames de rotina, urgência e de emergência, em atenção ao contínuo compromisso de promoção da saúde aos pacientes em tratamento/acompanhamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE é a Unidade de Assistência em Oncologia (Unacon com serviço de radiologia) habilitada pelo Ministério da Saúde.

4.4. A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

4.5. O exame anatomo-patológico é o exame macro e microscópico de tecidos e células de um paciente, retirados em cirurgias e/ou biópsias. É um exame necessário no diagnóstico de doenças ou para estabelecer o estadiamento de tumores, fornecendo informações que determinam o perfil da doença, seu tipo histológico, grau de malignidade e prognóstico.

4.6. A imuno-histoquímica é um método de localização de抗ígenos em tecidos, explorando o princípio da ligação específica de anticorpos a抗ígenos no tecido biológico.

4.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.7.1. O passo fundamental para o tratamento adequado do câncer é o diagnóstico, incluindo o estadiamento, no qual se baseará o planejamento terapêutico. Para isso é essencial que a rede de serviços de saúde conte com especialistas nas áreas clínica e cirúrgica, além de procedimentos vários – endoscopia, histopatologia, imaginologia, citologia – e estudos laboratoriais, como o dos marcadores tumorais. Os diagnósticos precoces, que incluem estratégias de rastreamento, aumentam a possibilidade de cura para alguns cânceres e reduzem a

morbimortalidade resultante da doença e de seu tratamento.

4.7.2. Em razão da precária estrutura para atendimento à grande demanda emanada das unidades de saúde da capital e do interior, o Governo do Estado do Acre tem investido no combate e tratamento do câncer por intermédio de aplicação dos recursos aportados com TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

4.7.3. Nesse cenário, mesmo com os investimentos realizados, devido a **precária estrutura do Laboratório de Patologia da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**, a demanda oriunda das unidades de saúdes estaduais na capital e no interior do Estado não vem sendo atendida pelo Poder Público no Estado do Acre como deveria.

4.7.4. Considerando, ainda, que para o **succeso do tratamento** deste agravio é imperativo o **diagnóstico precoce e o pronto encaminhamento a centro especializado no cuidado de pacientes com câncer**, conforme estabelecido na Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

4.7.5. Considerando a **necessidade de realização de exame anatopatológico de fragmentos ou de partes retiradas do organismo humano em procedimentos cirúrgicos em toda rede de assistência hospitalar desta FUNDHACRE**, devendo ser feito consoante dever do médico de agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

4.7.6. Considerando a **insuficiência em absorver toda demanda produzida nas unidades de saúde estaduais pelo único serviço de anatomia patológica existente no âmbito desta FUNDHACRE - o Laboratório de Patologia da FUNDHACRE**.

4.7.7. Considerando ainda a enorme **demandade reprimida de aproximadamente 8.000 (oito mil) peças que não foram examinadas**.

4.7.8. Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, tratando-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme esculpido no art. 196 da Carta Magna.

4.7.9. Considerando o art. 74 da Lei 14.133/2021, e as características da contratação pretendida, com critérios para o controle e avaliação dos procedimentos executados resta inviabilizado o caráter competitivo de seleção da proposta.

4.8. Portanto e considerando:

4.8.1. A essencialidade dos serviços prestados nesta Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Acre, que necessita dos atendimentos ofertados no FUNDHACRE;

4.8.2. A essencialidade dos exames laboratorial anatopatológico na complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

4.8.3. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência e garantir que não ocorra prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção da oferta assistencial da Unidade.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. DA MODALIDADE

6.2. Credenciamento

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Vedada a participação para o credenciamento, àqueles que não apresentarem a documentação exigida, bem como aqueles constantes dos incisos III, IV, V e VI do art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.2. Será feita Sessão Pública para conferência da documentação para credenciamento, de acordo com o exigido neste Edital, cujo análise e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão Julgadora designada para este fim.

7.3. A Sessão de que trata o item anterior, será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação deste edital, que observará o transcurso de 03(três) dias úteis para conclusão, podendo se estender por mais 05(cinco) dias úteis, caso o julgamento não tenha sido concluído.

7.4. Transcorridos todos os prazos para conferência dos documentos, respeitando os relacionados no Art. 165 da Lei 14.133 para interposição de recurso, o Agente de Contratação redigirá Ata de Sessão com lista dos participantes aptos para o credenciamento, estabelecendo prazo de 03(três) dias úteis após lavratura da ata para convocação de todos os credenciados para possível contratação.

7.5. A etapa de conferência de documentos, terá caráter eliminatório, e não classificatório, vez que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexistindo, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que se destaque dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que e as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento somente se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme art 79 da lei 14.133.

7.6. Após o transcurso do julgamento, o agente de contratação emitirá a lista das empresas aptas ao credenciamento.

7.7. Durante a conferência de documentação, a verificação de habilitação será comprovada através de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que assim seja permitido.

7.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação. 6.4.1 Na análise dos

documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. 6.5 O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil após convocação para assinatura do contrato, sendo seu deferimento automático.

7.12. A inscrição de interessado(a)s no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.13. DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.14. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

7.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)s credenciado(a)s para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.16. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

7.17. O(A)s credenciado(a)s convocado(a)s para apresentação da documentação, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração.

7.18. Durante a vigência do credenciamento, o(a)s credenciado(a)s deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.19. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) interessado(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

7.20. O(A) credenciado(a), no caso descrito no item anterior, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

7.21. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.22. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.23. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

7.24. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.25. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

7.26. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.27. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

7.28. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

7.29. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

7.30. DA CONTRATAÇÃO

7.31. Após ratificação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio de termo de contrato administrativo, obedecendo a legislação pertinente e nos termos da minuta do contrato, anexo ao edital.

7.32. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

7.33. A contratação do(a) credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.34. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento.

7.35. A Administração convocará o(a) credenciado(a) dando prazo de 05(cinco) dias corridos, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço.

7.36. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
01	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONIAIS	CONSISTE NO EXAME DE ESPECIMEN TUMORAL MAMARIO OU DE ENDOMETRIO PARA A DETERMINACAO DA AUSENCIA OU PRESENCA DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONIAIS PARA ESTROGENIOS E PROGESTERONA, ESSENCIAIS PARA A INDICACAO DA HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA OU DE ENDOMETRIO. MAXIMO DE 02 (DOIS) EXAMES POR PACIENTE.

02	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO (PEÇA CIRURGICA)	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPICO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DO UTERO, COM OU SEM ESVASIAMENTO LINFATICO, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DO CANCER DO COLO UTERINO.O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
03	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.
04	IMUНОHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	CONSISTE NA UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONALIS (MARCADORES) PARA DETERMINAR A ORIGEM TECIDUAL E O DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE NEOPLASIAS MALIGNAS INESPECIFICADAS AO EXAME HISTOPATOLOGICO. MAXIMO DE 06 MARCADORES POR PACIENTE.NÃO SE APLICA A RECEPTORES HORMONALIS TUMORAIS.
05	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA (BIOPSIA)	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE MATERIAL OBTIDO POR PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA OU POR BIOPSIA/EXERESE CIRURGICA, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO DE MODULO MAMARIO. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
06	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA (PEÇA CIRURGICA)	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCOPIO DE PEÇA DE RESSECCAO PARCIAL OU TOTAL DE MAMA, COM OU SEM ESVASIAMENTO AXILAR, PARA DIAGNOSTICO DEFINITIVO E ESTADIAMENTO CIRURGICO DE CANCER. O RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.
07	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO (BIOPSIA)	CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA DO COLO UTERINO, INCLUSIVE PÓLIPO ENDOCERVICAL. O RESULTADO DO EXAME PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE.

9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Os quantitativos de exames objeto da pretendida contratação foram estimados a partir de levantamento realizado pelo Laboratório de Patologia da FUNDHACRE, levando-se em conta o ano de 2023.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

10.1. Quantitativos com previsão de 12 meses, acrescendo o porcentual de 20% das quantidades em caso de imprevisto na administração pública no ato da execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONALIS	80	960	R\$ 149,90	R\$ 11.992,00	R\$ 143.904,00
02	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	222	2.664	R\$ 100,50	R\$ 22.311,00	R\$ 267.732,00
03	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO E MAMA)	2.019	24.230	R\$ 90,29	R\$ 182.295,51	R\$ 2.187.726,70
04	IMUНОHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	137	1.644	R\$ 217,60	R\$ 29.811,20	R\$ 357.734,40
05	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA(BIÓPSIAS)	74	888	R\$ 70,11	R\$ 5.188,14	R\$ 62.257,68
06	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA (PEÇAS CIRURGICAS)	86	1.032	R\$ 93,13	R\$ 8.009,18	R\$ 96.110,16

07	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO(BIOPSIA)	230	2.760	R\$ 69,80	R\$ 16.054,00	R\$ 192.648,00
TOTAL		2.848	34.178		R\$ 275.661,03	R\$ 3.308.112,94

11. JUSTIFICATIVA

11.1. De acordo com LEI N° 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, é unidade hospitalar pública com personalidade jurídica e de direito privado, nos termos dos arts. 16, 24 e 30 do Código Civil, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que prestar assistência médica-hospitalar em todos os níveis de atenção à saúde;

11.2. Conforme a prestação de serviços médico, serviços especializados, serviços hospitalares e de urgência e emergência para atender às necessidades do estado do Acre, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

11.3. A presente contratação visa garantir a continuidade da realização do serviço de exames de anatomia patológica compreendendo os exames de rotina, urgência e de emergência, em atenção ao contínuo compromisso de promoção da saúde aos pacientes em tratamento/acompanhamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE é a Unidade de Assistência em Oncologia (Unacon com serviço de radiologia) habilitada pelo Ministério da Saúde.

12. JUSTIFICATIVA POR LOTE

12.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões estritas abaixo:

12.2. **pela natureza do objeto**, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, a normativa específica estabelece a utilização preferencial o menor preço por item.

12.3. **a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE** específico por itens dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

12.4. o agrupamento de itens em **grupo gera maior interesse na participação dos licitantes** e garante para a Administração uma maior disputa no lote.

12.5. o agrupamento de itens também **possibilita a redução dos custos**, proporcionando economia de escala ao órgão contratante.

12.6. propiciará à Administração a **redução no gerenciamento do número de contratos**, já que serão contratados apenas uma empresa por lote, que com o agrupamento reduzirá o **custo administrativo** de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

12.7. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: “*lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos*”. E mais: “*O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública*”.

12.8. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.

12.9. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

12.10. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

12.11. Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

12.12. O informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 147, do Tribunal de Contas da União, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza: *É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).*

12.13. Vale ressaltar que, optou-se em licitar através do grupamento dos itens em um único lote, por motivos a serem adquiridos são de naturezas semelhantes e bastante comuns na rotina laboratorial;

12.14. O agrupamento de itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. O fornecimento de tais bens e serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

12.15. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames anatomia patológica para atender a demanda da Unidade Hospitalar;

12.16. O agrupamento em lotes se faz necessário, uma vez que o objeto consiste em diversas operações laboratoriais que interligam as atividades executadas, desde as realizadas no interior das unidades laboratoriais de cada hospital até o sistema logístico de coleta de amostras para envio ao laboratório central em casos de exames realizados externamente.

12.17. Com a contratação em lote os custos operacionais e administrativos para a execução do serviço, custos de transporte de amostras e resultados, inclusive para a realização dos exames a serem realizados fora das unidades de saúde são reduzidos tendo uma única empresa responsável pelo objeto.

12.18. Fora isso, o agrupamento dos item em lote fomenta a competitividade entre as empresas interessadas no mercado, propiciando maior econômica para a Administração; assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a escorreta consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.

12.19. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado;

13. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

13.1. Refere-se ao estudo macroscópico e microscópico de peças cirúrgicas e biopsias através do processamento histológico e colorações específicas. O exame anátomo-patológico visa o diagnóstico de uma doença (patologia) através da análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia. O diagnóstico é baseado na análise destas alterações morfológicas em conjunto com as informações clínicas fornecidas pelo médico assistente.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 2, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

14.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n° 14.133/2021.

14.3. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n° 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M, § 1º da Lei 14.133/2021), que tenham sido declaradas imidôneas pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE e Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

14.4. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

15. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

15.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital de Credenciamento no local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

15.2. A inscrição para o registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberta a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, conforme a conveniência da Administração Pública;

15.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Termo de Referência.

15.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico do Governo do Estado do Acre.

15.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

15.6. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação .

15.7. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

15.8. **Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.**

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;

16.2. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato;

16.3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado dos exames realizados por Unidade, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca dos procedimentos realizados referentes ao período de prestação dos serviços,

16.5. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, relatório mensal consolidado - em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal.

16.6. A CONTRATADA receberá pelos exames realizados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINACEIRA

18.1. Patrimônio Líquido: A ser exigido deve ser de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19. DA EFICÁCIA

- 19.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 19.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 19.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prestador deverá oferecer todos os exames de Diagnóstico em Anatomia Patológica, fielmente ao que está prescrito em requisição preenchida pelo médico solicitante, e caso seja necessário exame completar, a observação deverá constar em laudo, e o mesmo caso se faça necessário só será realizado mediante solicitação médica, em exceções de biopsias mamárias por necessidade de inicio de tratamento, bem como deverá contar número de registro ou pc oríndos do material biológico encaminhado;

20.2. Quando da necessidade de realização de exames de anatopatologia, a solicitação de exames deverá ser preenchida em formulário próprio (eletrônico ou manual), por médicos no âmbito da rede pública de saúde de modo geral, FUNDHACRE e demais portas de entrada conforme fluxo do setor de Patologia da Fundhacre, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de questionamento, devendo conter:

a) Dados do Nosocomio:

- Nome da Unidade de Saúde/Hospital
- b) Dados do Médico Solicitante
- Nome do Médico
- Nº CRM
- Especialidade

c) Dados do Paciente:

- Nome do paciente
- Idade (data de nascimento)
- Sexo
- Número do Cartão SUS
- Enfermaria e leito, se couber

d) Dados da Solicitação

- Nome do exame
- Descrição das peças anatômicas/fragmentos
- Suspeita clínica

20.3. Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

20.4. O laboratório credenciado deverá recolher o material na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, diariamente ou conforme necessidade do serviço, no horário de expediente das 07:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00hrs;

20.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções químicas de conservação do material biológico que se fizer necessário, bem como garantir meios de transporte e perfeito acondicionamento das amostras; de acordo com RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano. De acordo com a necessidade e demanda do setor;

20.6. Em até 15 (quinze) dias corridos, a análise anatopatológica será estabelecido, a contar a partir da data da retirada do material da unidade contratante pela empresa contratada; é importante salientar sobre a [Lei 13.896, de 30 de outubro 2019](#), que dispõem os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que o tempo de espera desde a suspeita diagnóstica até início do tratamento não poderá ser superior a 30 dias.

20.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/endereço eletrônico e/ou em meio físico os laudos de resultados dos exames à unidade de origem solicitante. Bem como a entrega da requisição de forma física no setor de origem.

20.8. O laboratório credenciado deverá cumprir o prazo de entrega, que começa a contar a partir da retirada do material biológico deste Laboratório de Patologia da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

20.9. A Revisão/ Repetir a realização de exames em qualquer modalidade desde que descrita em contrato, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, desde avaliados e solicitado pelo médico assistente;

20.10. O laudo anatopatológico deve conter: identificação do paciente, numero de requisição interno, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, reserva da peça ou não, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de lâminas analisadas necessárias e a emissão de diagnóstico conclusivo.

20.11. Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

20.11.1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da FUNDHACRE e os demais pacientes

atendidos pelo prestador;

20.11.2. Deverá oferecer serviço on-line rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises;

20.11.3. Garantir a boa qualidade dos exames realizados.

20.12. O prestador será responsável pelo armazenamento e descarte de todo material analisado;

20.13. É vedado o recebimento de qualquer amostra biológica sem previa autorização deste laboratório

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

21.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO

22.1. Os procedimentos terão sua produção mensal apresentadas em planilha contendo as informações abaixo relacionadas e serão validados e pagos após processamento e liberação pela FUNDHACRE, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo gestor local.

a) Nome do paciente, sexo e data de nascimento;

b) Nº do Cartão Nacional do SUS;

c) Unidade Solicitante;

d) Nº do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias à emissão de diagnóstico conclusivo, bem como Nº de registro institucional interno.

22.2. A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames realizados por prestador terceirizado no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE terá sua previsão e execução orçamentária na fonte própria do Tesouro Estadual.

22.3. Os arquivos da produção mensal deverão ser encaminhados em meio eletrônico (CD, DVD, pendrive, etc) e o relatório da produção física deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

22.4. As requisições, pertinentes as análises realizadas, deverá ser entregue a contratante a cada quinze dias ou quando finalizada a análise e fechamento do laudo;

22.5. Os arquivos das requisições deverão estar escaneadas em PDF, conforme o relatório de produção mensal;

22.6. Caberá ao setor de faturamento da FUNDHACRE, após recebimento do relatório físico, realizar uma análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

22.7. A partir da divulgação e disponibilização do relatório e o encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa, o prestador apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento ao Departamento Financeiro para posterior pagamento.

23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

23.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, a saber: ____ / ____ / ____.

23.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

23.3. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

V - Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

VI - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

VII - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

VIII - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IX - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

X - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

XI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

23.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

23.5. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Os contratos decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS

26.1. Apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência;

26.3. Devido as características pretendida prestação serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre;

26.5. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a do paciente poderão novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão rotina de realização exame com vistas a garantir a acurácia mesmo;

26.7. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo e obrigações em hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.9. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

26.11. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente em planilha apartada;

26.13. A empresa contratada deverá estar disponível para a prestação serviço contratado à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE em até 15 (quinze) dias assinatura contrato;

26.15. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato, após análise e deferimento do pedido de credenciamento, além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, deverá:

26.17. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

26.19. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

26.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONTRATANTE;

26.25. Assegurar a veracidade das informações prestadas à Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

26.27. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

26.29. Hipóteses de Descredenciamento:

26.31. A qualquer momento, se constatado o não cumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento aos serviços contratados no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, a empresa será imediatamente excluída do rol de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

26.33. Fica resguardada a possibilidade, a qualquer tempo, pelo credenciado, da denúncia ao ajuste, bastando que notifique à contratante, com antecedência mínima de 30 dias.

26.35. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

26.37. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

26.39. A empresa CREDENCIADA se obriga a executar os serviços da demanda das Regionais da Saúde do Estado do Acre, designada pela FUNDHACRE.

27. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

27.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

27.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.

27.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

27.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

27.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

27.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.

27.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

27.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

27.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços

27.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

27.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

27.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

27.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

27.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

28. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

28.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

28.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

28.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

28.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

28.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

28.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.

28.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

28.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.

28.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.

28.12. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.

28.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

28.14. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.

28.15. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

28.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

28.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.

28.18. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).

28.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a gerência da unidade.

28.20. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.

28.21. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapêuticas.

28.22. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

28.23. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- c) alvará de licença de localização atualizado;
- d) certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
- e) contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
- f) declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
- g) Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

28.24. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

28.25. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.

28.26. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.

28.27. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.28. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

28.29. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

28.30. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

29.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

29.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

29.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29.11. FISCAL DO CONTRATO

- 29.12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.12.3. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 29.12.5. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 29.12.7. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 29.12.9. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 29.12.11. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 29.12.13. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 29.12.15. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 29.12.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 29.12.19. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 29.12.21. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 29.12.23. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 29.12.25. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 29.12.27. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 29.12.29. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.12.31. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 29.12.33. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 29.12.35. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 29.12.37. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 29.12.39. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 29.12.41. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 29.12.43. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 29.12.45. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 29.12.47. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 29.12.49. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

29.13. GESTOR DO CONTRATO

- 29.14.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.14.3. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 29.14.5. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 29.14.7. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 29.14.9. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 29.14.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

- 29.14.13. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 29.14.15. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 29.14.17. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 29.14.19. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 29.14.21. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 29.14.23. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 29.14.25. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 29.14.27. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 29.14.29. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.14.31. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 29.14.33. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 29.14.35. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 29.14.37. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 29.14.39. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 29.14.41. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 29.14.43. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 29.14.45. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

30. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 30.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 30.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 30.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- a) CNPJ nº.
- 30.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 30.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 30.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- 30.7. $EM = N \times VP \times I/365$, onde:
- 30.8. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- 30.9. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e
- 30.10. $I = IPCA \text{ anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100}$.

30.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900- 150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

30.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

30.13. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

30.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

30.15. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

31.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

31.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.4. der causa à inexecução total do contrato;

31.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

31.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

31.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

31.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

31.15. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

31.16. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

31.17. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

31.18. **Multa:**

31.19. (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

31.20. (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

31.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

31.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

31.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

31.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

31.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

31.28. a natureza e a gravidade da infração cometida;

31.29. as peculiaridades do caso concreto;

31.30. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 31.31. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 31.32. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 31.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

31.35. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

31.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

32.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

32.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

32.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

32.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

32.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

32.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

32.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

32.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

32.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

32.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

32.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

33.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, de acordo com a Minuta do Contrato, deste Termo de Referência, conforme necessidade e conveniência da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

33.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado o Termo de Desistência.

33.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

33.4. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

34. DA GARANTIA DO CONTRATO

34.1. A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

34.2. Esta exigência é facultada à discricionariedade do Administrador Público, conforme redação do art. 96 da Lei 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

34.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34.3.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada

do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

34.3.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

35. ANEXOS

36.1. ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° xxx/202x, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de anatomia patológica, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Rio Branco, de de 202x.

Fornecedor

36.2. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° xxx/202x, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “pesquisa de mercado”, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que para os reajustes serão adotados cálculo fundados nos reajustes aplicados à referida tabela.

Rio Branco, de de 202x.

Fornecedor

Elaborado Por:

[assinatura eletrônica]

Conceição Leite de Araújo do Nascimento Lopes

Gerente do Laboratório de Anatomia Patológica

Portaria N° 117 de 01 de novembro de 2024 - Decreto 13.897



Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO LEITE DE ARAUJO DO NASCIMENTO, Chefe de Setor, em 17/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013685445** e o código CRC **00AE988C**.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO ACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
Telefone: - <http://fundhacre.acre.gov.br/>

MINUTA DO CONTRATO

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____

CHAMADA PÚBLICA N.º _____ / _____

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA; EXAME DE ANATOMOPATOLOGIA P/ CONGELAMENTO/PARINA (EXCETO COLO UTERINO) - PEÇA CIRÚRGICA; IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR); EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA; EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA, COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA, CONFORME DESCRIÇÃO NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS” QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE E A EMPRESA

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, sob o Decreto nº 6.518-P, de 05 de abril de 2024, a Senhora Ana Beatriz de Assis Souza, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 446194 SSP/AC e CPF nº 964.238.382-91, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI N.º _____**, decorrente do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º _____ / _____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1. DO CONTRATO

2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a FUNDHACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da credenciada, devidamente justificado, desde que aceito pela a **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**.

2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

2.3. DA EFICÁCIA

2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;

3.2.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.2.3. seguro-garantia;

3.2.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

3.3. DA AMOSTRA

3.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

3.4. VISTORIA

3.4.1. A contratante deverá realizar a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e a constatação de possíveis e necessárias adequações estruturais a serem realizadas pela contratada.

3.4.2. A contratante agendará a data e o horário da vistoria e comunicará oficialmente a contratada.

3.5. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS.

3.5.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO

4.1.1. O local de execução do objeto será um espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

4.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

4.3. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã e tarde, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em caráter de atendimento eletivo, por sessão individual, modo presencial, em pacientes adultos e pediátricos.

4.3.2. Para concorrer ao certame, as empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens/ modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

- 4.3.3. Todos os atendimentos, incluindo as sessões para avaliação deverão ter duração mínima de 45 minutos cada.
- 4.3.4. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados e estes deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 4.3.5. A contratada fará constar do arquivo pessoal do paciente, relatório dos atendimentos realizados, contendo as atividades desenvolvidas, números de faltas, orientações aos pais, bem como a evolução clínica do paciente, em papel timbrado devidamente assinado pelo profissional técnico, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro do mesmo.
- 4.3.6. Ao final da Avaliação neuropsicológica, o profissional deverá emitir laudo final, informando o perfil neuropsicológico do paciente, identificando suas potencialidades e dificuldades e possíveis procedimentos a serem observados na elaboração de um tratamento mais eficiente, anexando-o ao arquivo pessoal do paciente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), seu preço é fixo e irreajustável.
- 5.2. A CONTRATADA deverá entrega os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

LOTE ÚNICO							
Nº	PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO DESEMBOLSO ANUAL (R\$)	
1 4	02.03.02.001- DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONIAIS	80	960				
2 2	02.03.02.002- EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	222	2.664				
3 0	02.03.02.003- EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO E MAMA)	2.019	24.230				
4 9	02.03.02.004- IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	137	1.644				
5 5	02.03.02.006- EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DE MAMA(BIÓPSIAS)	74	888				
6 3	02.03.02.007- EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DE MAMA (PEÇAS CIRURGICAS)	86	1.032				
7 1	02.03.02.008- EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DO COLO UTERINO(BIOPSIA)	230	2.760				
VALOR TOTAL							

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prestador deverá oferecer todos os exames do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica, Forma de organização 02 - Exames anatomapatológicos, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

6.2. Quando da necessidade de realização de exames de anatomo-patologia, a solicitação de exames deverá ser preenchida por médicos da FUNDHACRE, em formulário próprio (eletrônico ou manual) devendo conter:

a) Dados do Nosocomio:

- Nome da Unidade de Saúde/Hospital

b) Dados do Médico Solicitante

- Nome do Médico

- Nº CRM

- Especialidade

c) Dados do Paciente:

- Nome do paciente

- Idade (data de nascimento)

- Sexo

- Número do Cartão SUS

- Enfermaria e leito, se couber

d) Dados da Solicitação

- Nome do exame

- Descrição das peças anatômicas/fragmentos

- Suspeita clínica

6.3. Após a autorização, a amostra do paciente, coletada por profissional competente na unidade de saúde de origem (punção/peça cirúrgica), deverá ser entregue à CONTRATADA devidamente identificada, em conformidade com as recomendações para cada tipo de exame, conforme discriminado abaixo:

6.4. O laboratório credenciado deverá recolher o material na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, semanalmente.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer recipiente e soluções/meios de transporte necessários ao perfeito acondicionamento e transporte das amostras.

6.6. Em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da amostra pela CONTRATADA, salvo exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar através de link/endereço eletrônico ou em meio físico os laudos de resultados dos exames à unidade de origem solicitante.

6.7. O laudo anatomo-patológico deve conter: identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas e a quantidade de lâminas analisadas necessárias a emissão de diagnóstico conclusivo.

6.8. Regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento dispensado aos usuários dos serviços:

6.9. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes da FUNDHACRE e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

6.10. Deverá oferecer serviço on-line rede mundial de computadores (INTERNET) para retirada de laudos e resultados das análises.

6.11. Garantir a boa qualidade dos exames realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS PRODUÇÕES, CONTROLE E AVALIAÇÃO

7.1. Os procedimentos terão sua produção mensal apresentadas em planilha contendo as informações abaixo relacionadas e serão validados e pagos após processamento e liberação pela FUNDHACRE, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo gestor local.

7.2. Nome do paciente, sexo e data de nascimento;

7.3. Nº do Cartão Nacional do SUS;

7.4. Unidade Solicitante;

7.5. Nº do Laudo emitido com o resultado constando explicitamente a quantidade de lâminas analisadas necessárias à emissão de diagnóstico conclusivo.

7.6. A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames do Grupo 02 - Procedimento com Finalidade Diagnóstica, sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia realizados por prestador terceirizado no âmbito da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE terá sua previsão e execução orçamentária na fonte própria do Tesouro Estadual.

7.7. Os arquivos da produção mensal deverão ser encaminhados em meio eletrônico (CD, DVD, pendrive, etc) e o relatório da produção física deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.8. Caberá ao setor de faturamento da FUNDHACRE, após recebimento do relatório físico, realizar uma análise da documentação

física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste interím, os procedimentos que forem bloqueados devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

7.9. A partir da divulgação e disponibilização do relatório e o encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa, o prestador apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento ao Departamento Financeiro para posterior pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

8.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços

8.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

8.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

9.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

9.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

9.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.

9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.

9.11. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.

9.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

9.13. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.

9.14. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

9.15. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

9.16. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.

9.17. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).

9.18. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a gerência da unidade.

9.19. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.

9.20. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapêuticas.

9.21. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

9.22. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.

9.23. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- c) alvará de licença de localização atualizado;
- d) certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
- e) contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
- f) declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
- g) Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

9.24. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

9.25. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.

9.26. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.

9.27. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.28. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

9.29. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.30. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e

quatro) horas e endereço de e-mail.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. São atribuições do gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, as previstas no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor, acompanhado dos fiscais, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em um “Formulário Ata de Reunião”, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em contrato e no Edital e Termo de Referência.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

10.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.19. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

10.24. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de empenhos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.25. PREPOSTO

10.25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS

11.1.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

11.1.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

11.1.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

11.1.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por email ou disponibilizada no site da contratante.

11.2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.2.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

12.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

12.3. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para apresentação de sua produção mensal, que será validada após o processamento do arquivo e relatórios de produções I (SIA) e II (Planilha complementar) enviados ao faturamento da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

12.4. O arquivo do processamento deverá ser enviado, ao setor de processamento e os relatórios de produções mensais I e II deverão ser entregues ao setor de faturamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do processamento final, a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento à CONTRATADA.

12.6. A partir da divulgação do relatório de crítica do arquivo processado, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Diretoria Administrativa, Executiva e Financeira da FUNDHACRE, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo fiscal do contrato e posteriormente, para efetuar o pagamento.

12.7. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção, e empenho do Departamento Financeiro.

12.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30º (trigésimo) dia, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

12.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.20. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

12.21. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

12.25. **EM = I x N x VP**, sendo:

12.26. EM = Encargos moratórios;

12.27. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

12.28. VP = Valor da parcela a ser paga.

12.29. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

12.30.

12.31. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

12.32. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

12.33. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

12.34. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.35. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.36. **Nota fiscal**

12.37. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

12.38. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

- 12.39. Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;
12.40. CNPJ: 63.602.940/0001-70;
12.41. Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou redução dos preços praticados no mercado.

13.1.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.1.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir data do protocolo do pedido.

13.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.1.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

13.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

13.3. DO REAJUSTE

13.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

13.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

15.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

15.5. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

15.7. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.9. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria

conduta;

15.13. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.15. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

15.19. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

15.23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.25. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANSÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____), seu preço é fixo e irreajustável.

17.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.3. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de _____ sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho _____; Subelemento Programa de Trabalho: 33.90.39.00; Fonte de Recursos 100/400 – RP-SUS.

17.4. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Credenciamento Nº _____ / _____ - _____, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

20.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre

FUNDHACRE
Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI N°. _____

CHAMADA PÚBLICA N° _____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

CONTRATADA: _____

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____ / ___, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ _____, seu preço é fixo e irreajustável.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: _____, Programa de Trabalho: _____, Fonte de Recursos: _____.

DA VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia _____, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: _____ de _____ de _____

Assinam: O Presidente a senhora **Soron Angélica Steinera**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela _____ o Senhor _____ pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **RONIS PESSOA NOGUEIRA, Chefe de Setor**, em 28/11/2024, às 07:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013416577** e o código CRC **C65F6CC1**.

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao (nome instituição)Rua..., nº cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 - CPL/SELIC - FUNDHACRE, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviçosem total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 - CPL/SELIC - FUNDHACRE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviçosnecessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação dos documentos de credenciamento.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20____ - PROCESSO n.º _____/20_____

_____(nome) _____ do _____ agente) _____, CNPJ _____ nº. _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do
Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

1. _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. _____ não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20____ - PROCESSO n.º _____/20_____

(nome _____ do _____ agente), CNPJ nº. _____ sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Referência: Processo nº 0039.007151.00064/2023-75

SEI nº 0013780409



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

MEMORANDO N° 321/2025/FUNDHACRE - LICOM

Ronis Pessoa Nogueira

Chefe do Setor de Licitação e Compras da Fundhacre

Assunto: Reanálise referente ao Memorando 26 e 43/FUNDHACRE - LAPT

1. Prezado Chefe,

2. Ao cumprimenta-lo cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 1685/2025/SEAD** (0014464788), referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 - COMPRASGOV 90001/2025 - CPC - FUNDHACRE**, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomapatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomapatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) - peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); exame anatomapatológico de mama – biópsia; exame anatomapatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomapatológico do colo uterino – biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica.

3. Antes da contratação constatou-se as exigências mencionadas no **Termo de Referência 260** (Sei nº 0013685445), e resolve reanalisar o parecer referente ao **Memorando 43** (Sei nº 0014617350).

0.1. Conforme:

No que diz respeito ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - CPL/SELIC – FUNDHACRE:

Item "25: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS",

26.3"Devido as características pretendida prestação serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre;"

0.2. Assim, comunicamos que não poderá concorrer à licitação, devido a uma exigência específica do edital, que requer a prestação de serviços com sede no Estado do Acre.

0.3. Apesar da PORTO MEDICINA DIAGNÓSTICA possuir especificação técnica mínima de experiência e competência técnica para cumprir as exigências do edital, porém não possui sede estabelecida no Estado do Acre, o que se apresenta como um dos requisitos necessários para a participação no certame. De acordo com o endereço: AV Pinheiro Machado, 1346, centro, Porto Velho, Rondônia, 76.801-12, de acordo com a legislação em vigor e as orientações do edital, não pode ser atendida por essa atender exigência.

0.4. Compreendemos a importância desta exigência para a licitação, já que o objetivo é assegurar que os serviços sejam fornecidos por empresas com presença física no Estado do Acre, assim facilitando a supervisão e o monitoramento das atividades contratadas. A presença com sede estabelecida no Estado do Acre permite oferecer um serviço mais rápido e eficiente, dado que a empresa contratada dispõe de infraestrutura, equipe bem estruturada e condições operacionais para cumprir com excelência as demandas do processo de licitação.

0.5. Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,

Cordialmente,

Conceição Leite de Araújo do Nascimento Lopes

Gerente do Laboratório de Anatomia Patológica

Portaria Nº 117 de 01 de novembro de 2024 - Decreto 13.897

(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO LEITE DE ARAUJO DO NASCIMENTO**, Chefe de Setor, em 19/03/2025, às 12:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014735442** e o código CRC **66615037**.



Secretaria de Estado de Administração – SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Contratação - CPC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CPC – FUNDHACRE

TERCEIRA ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDECIAMENTO APÓS PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na Estrada do Aviário, nº 927, Aviário, Rio Branco-AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação - CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 209 de 11 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 13.732 de 13 de março de 2024**, estando presentes os membros: **Maria Dulcenir Linhares de Souza, Anselmo de Miranda, Rodrigo Gonçalves Martins e Agnaldo Jorge Menezes de Souza**, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 CPC FUNDHACRE**, que tem por objetivo o **CREDENCIAIMENTO** de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomopatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) – peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (pormarcador); exame anatomopatológico de mama – biópsia; exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, nos termos da Lei 14.133/2021. Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.936 ambos do dia Jornal OPINIÃO do dia 03/01/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 3 do dia 6/01/2025 e ainda no sítio: www.liticacao.ac.gov.br. Aberta a sessão o presidente informou que esta sessão foi convocada através da **NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2025/SEAD – SELIC - DEORB**, que foi notificado aos participantes e disponibilizado no site www.liticacao.ac.gov.br. Em seguida, a Comissão confirmou a presença do representante legal da empresa **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ 31.557.581/0001-90, a senhora Elane Miranda Gurgel, RG: 270428 SSP/AC. Dando continuidade ao processo licitatório, a Presidente informou que após a devolução do processo, que se encontrava na fase de contratação pelo órgão demandante, através do **Ofício nº 1007/2025/FUNDHACRE**, informando que antes da contratação constatou-se as exigências mencionadas no Termo de Referência 260, *Item "25 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS"* e *subitem 26.3: "Devido as características pretendida prestação serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre;"*, sendo assim e resolveu reanalisar o parecer técnico anteriormente proferido. Desta forma, a Comissão, em atendimento à solicitação do órgão demandante e com base na súmula 473 do STF, anula



Secretaria de Estado de Administração – SEAD
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC
Comissão Permanente de Contratação - CPC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CPC – FUNDHACRE

os atos informados na ata do dia 31/01/2025, tornando inapta ao credenciamento a licitante **PORTO MEDICINA DIAGNÓSTICA** com fundamentos no subitem 26.3 do termo de referência, anexo I do Edital. Em prosseguimento, a Presidente comunicou que não houve interposição de recurso em relação aos atos praticados no presente certame. Informamos ainda que o credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência e qualquer interessado poderá se credenciar a qualquer momento, conforme item 3 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, **Rodrigo Gonçalves Martins**, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Pela Comissão de Licitação:

Maria Dulcenir Linhares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Contratação - CPC

Rodrigo Gonçalves Martins
Membro da Comissão

Agnaldo Jorge Menezes de Souza
Membro da Comissão

Anselmo de Miranda
Membro da Comissão

Pela Licitante:

Elane Miranda Gurgel
DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
Elane Miranda Gurgel



Página Inicial - INTRANET SELIC LICITAÇÕES
Documentos Compartilhados

EDITAIS

Selecionar uma Exibição

Todos os Documentos

Exibição do Explorer

Ações

Alertar-me

Exportar para planilha

Modificar definições e colunas

Para compartilhar um documento com a equipe, adicione-o a esta biblioteca de documentos.

Novo Documento | Carregar Documento | Acima | Nova Pasta | Filtrar | Editar na Folha de Dados

Tipo	Nome	Modificado em	Modificado por	Com Check-out para
	1ª NOTIFICACAO PARA CONVOCAÇÃO PE SRP Nº 081 2025 - PMAC	24/3/2025 11:53	CPL2	
	2º PARECER TECNICO PREGAO ELETRONICO SRP N 337 2024 PMAC	24/3/2025 11:40	CEL1	
	4ª NOTIFICAÇÃO PESRP 001 2025 SEE	24/3/2025 09:35	CPL1	
	7ª NOTIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 308 2024 SESACRE	24/3/2025 10:37	CPL2	
	ATA CHAMAMENTO PUBLICO N 001 2025 FUNDHACRE 3	24/3/2025 11:58	CPL3	
	EDITAL- 1º NOTIFICAÇÃO PE SRP107 2025 DETRAN	24/3/2025 10:49	CPL2	
	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 120-2025 IMC SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE E FLUVIAL	24/3/2025 11:34	CEL1	
	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 125-2025 SESACRE AQUISIÇÃO DE INSUMOS	24/3/2025 10:10	CEL1	
	NOTIFICAÇÃO DE REABERTURA PREGAO ELETRONICO SRP N 337 2024 PMAC	24/3/2025 11:40	CEL1	
	NOTIFICAÇÃO Nº 160 - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 063 2025 - SESACRE	24/3/2025 11:41	CEL1	
	PARECER Nº 9 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063 2025 - SESACRE	24/3/2025 11:41	CEL1	
	PARECER TECNICO DA PROPOSTA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 093 2025 - SEPLAN	24/3/2025 11:43	CPL4	
	PREGAO ELETRONICO SRP N 126 2025 SESACRE AQUISICAO DE VEICULOS	24/3/2025 10:19	CEL1	
	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 123 2025 - AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS E RIBBONS	24/3/2025 09:50	CEL1	
	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121 2025 - SECOM - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COFFE BREAK E COQUETEL	24/3/2025 09:29	CEL1	
	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 124 2025 - AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR - SESACRE	24/3/2025 10:58	CEL1	
	SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 02 2025 CEC 01 BIRD SEAD ESPECIALISTA COMPRAS PUBLICAS	24/3/2025 11:09	CEL1	
	2024	30/12/2024 15:42	Welivelton Castro	
	2025	21/3/2025 16:04	Welivelton Castro	



SIE

Solicitação de Informação sobre Edital.

SIE-CPL / Administrador

:: SAI

Digite a mensagem para enviar um e-mail notificando todos os solicitantes que houve alteração no Edital: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001 2025 - FUNDHACRE .

TERCEIRA ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDECIMENTO APÓS PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas na Estrada do Aviário, nº 927, Aviário, Rio Branco-AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação - CPC, designada pela Portaria SEAD nº. 209 de 11 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 13.732 de 13 de março de 2024, estando presentes os membros: Maria Dulcenir Linhares de Souza, Anselmo de Miranda, Rodrigo Gonçalves Martins e Agnaldo Jorge Menezes de Souza, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 CPC FUNDHACRE, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na realização de exames de determinação de receptores tumorais hormonais; exame anatomapatológico do colo uterino - peça cirúrgica; exame de anatomapatologia p/ congelamento/parina (exceto colo uterino) - peça cirúrgica; imunohistoquímica de neoplasias malignas (pormarcador); exame anatomapatológico de mama - biópsia; exame anatomapatológico de mama - peça cirúrgica; exame anatomapatológico do colo uterino - biópsia, com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, nos termos da Lei 14.133/2021. Esta licitação teve a seguinte publicidade: 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.936 ambos do dia Jornal OPINIÃO do dia 03/01/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 3 do dia 6/01/2025 e ainda no sítio: www.licitacao.ac.gov.br. Aberta a sessão o presidente informou que esta sessão foi convocada através da NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2025/SEAD - SELIC - DEORB, que foi notificado aos participantes e disponibilizado no site www.licitacao.ac.gov.br. Em seguida, a Comissão confirmou a presença do representante legal da empresa DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ 31.557.581/0001-90, a senhora Elane Miranda Gurgel, RG: 270428 SSP/AC. Dando continuidade ao processo licitatório, a Presidente informou que após a devolução do processo, que se encontrava na fase de contratação pelo órgão demandante, através do Ofício nº 1007/2025/FUNDHACRE, informando que antes da contratação constatou-se as exigências mencionadas no Termo de Referência 260, Item "25: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS" e subitem 26.3: "Devido as características pretendidas prestação serviços, só poderão participar prestadores de serviços com sede estabelecida no Estado do Acre;", sendo assim e resolveu reanalisar o parecer técnico anteriormente proferido. Desta forma, a Comissão, em atendimento à solicitação do órgão demandante e com base na súmula 473 do STF, anula os atos informados na ata do dia 31/01/2025, tornando inapta ao credenciamento a licitante PORTO MEDICINA DIAGNÓSTICA com fundamentos no subitem 26.3 do termo de referência, anexo I do Edital. Em prosseguimento, a Presidente comunicou que não houve interposição de recurso em relação aos atos praticados no presente certame. Informamos ainda que o credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência e qualquer interessado poderá se credenciar a qualquer momento, conforme item 3 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Rodrigo Gonçalves Martins, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Pela Comissão de Licitação:

Maria Dulcenir Linhares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Contratação - CPC

[Voltar](#)



SIE

Solicitação de Informação sobre Edital.

VISÃO DE FUTURO.
GOVERNO DE TODOS.

SIE-CPL / Administrador

:: SAI ::

Confirmação de envio por e-mail de notificação de alteração no Edital: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001 2025 - FUNDHACRE .

A notificação foi enviada com sucesso para: **tcoliveira318@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **Luanvictor2@icloud.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **vitoramado28@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **Anibal-ss@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **COSTAREPRE@UOL.COM.BR**
A notificação foi enviada com sucesso para: **sn.ac@uol.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **csncontabilidade@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **sistel@correioweb.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **JOSEGCHASSOT@HOTMAIL.COM**
A notificação foi enviada com sucesso para: **laticiniosburiti@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **veilto.carlos@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **lojao1981@bol.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **jarleys2012@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **cauan10.lucas@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **svnogueira@uol.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **limalopesac@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **paraibamaq@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **criativaepi.licitacao@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **ioacre@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **rboliveiratransporte@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **sulnorte.ac@uol.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **neoconstrucaoc@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **aldeisasantos@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **lifehospitalar@life.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **apostocamila@brturbo.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **paulino@cnortedistribuidora.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **cruzeiroacre@yahoo.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **alexvenicius@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **janio_rosas2@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **licitacao@ccomshopping.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **licitacao@riomedi.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **translimaac@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **vendas1.opa@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **fonoaudioclin@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **ad.abud.kagy@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **documentacao@uni.med.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **licitacao.unilifeac@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **sombratendasetoldos@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **cordeiro_batista@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **allansfreitas@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **dominioltda2015@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **newtimesnegocios@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **administracao@sagamedical.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **promedimportac@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **tatianacarneiro_mi@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **Justino.acre@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **danielvalerio.acre@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **vanessa.almeida@cei-brasil.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **mm.acre.2007@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **realdreams.rb@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **raimundoneves12345@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **gerencia1.horizonte@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **alinelima.s17@hotmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **oakmont.ac@gmail.com**
A notificação foi enviada com sucesso para: **joaoiplima@bol.com.br**
A notificação foi enviada com sucesso para: **thiagofranca1704@gmail.com**

A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **rdmesquita@mpac.mp.br**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **victormarinho94@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **certificadosmvsilva@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **giovani.acre@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **HIPERMIXACRE@GMAIL.COM**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **josericardopires@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **patricia.silva@ac.gov.br**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **braga2braga@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **epanont@hotmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **acreserv.ac@gmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **marinete_fidelis@hotmail.com**
A notifica>>o foi enviada com sucesso para: **roneylabnorte@hotmail.com**

[Voltar](#)



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017

Publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2017, Seção I, p.272-4

Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios em relação aos procedimentos diagnósticos de Patologia e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que os procedimentos diagnósticos em Patologia são atos médicos complexos e devem ser executados com o conhecimento do contexto clínico que o gerou, não raro fazendo-se necessária a busca de informações complementares junto ao médico que assiste o paciente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do [Decreto Federal nº 20.931](#), de 11 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 12.842](#), de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o laudo médico é de exclusiva competência do médico que executou o ato correspondente, conforme estabelece a [Resolução CFM nº 813/1977](#);

CONSIDERANDO a dificuldade de correlações clínico-morfológicas para a execução de exames anatomicopatológicos em cidades distantes do local da coleta das amostras;

CONSIDERANDO que os laudos anatomicopatológicos são parte integrante do prontuário médico e que as lâminas e os blocos histológicos dos mencionados procedimentos diagnósticos são propriedade do paciente, obrigados a arquivamento por cinco anos no serviço, em conformidade com a [Resolução CFM nº 1.472, de 10 de março de 1997](#), e o [Parecer CFM nº 13/1994](#);

CONSIDERANDO que o chefe de serviço, supervisor ou coordenador deve possuir título de especialista, em conformidade com a [Resolução CFM nº 2.114, de 8 de fevereiro de 2014](#);

CONSIDERANDO as normas de publicidade médica estabelecidas pela Resolução [CFM nº 1.974, de 19 de agosto de 2011](#);

CONSIDERANDO o artigo 23 da [RDC Anvisa nº 63, de 23 de novembro de 2011](#), que determina que o serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente a contratos de serviços terceirizados;



CONSIDERANDO que um laudo citopatológico positivo de qualquer etiologia (geral ou ginecológica) constitui-se diagnóstico médico, determinando condutas terapêuticas médico-cirúrgicas e, em certos casos, com retirada completa ou parcial de órgãos;

CONSIDERANDO que a revisão de diagnósticos médicos, seja a pedido de pacientes, seja como revisão em âmbito de controle/monitoramento diagnóstico, constitui-se auditoria médica;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho técnico e ético da Medicina;

CONSIDERANDO a [Resolução CFM nº 2.147/2016](#), que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do dia 26 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º São considerados exames anatomico-patológicos os procedimentos em Patologia para diagnóstico de doenças em material de biópsias, peças cirúrgicas, autópsias ou imunoistoquímica.

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares para a execução do exame anatomico-patológico podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde e incluem macroscopia de biópsias e peças cirúrgicas simples, processamentos técnicos, colorações e montagem de lâminas e evisceração de cadáveres.

Art. 2º São considerados laboratórios de Patologia (Anatomia Patológica) os serviços médicos que dispõem de estrutura operacional (equipamentos e pessoal técnico) para a realização de exames anatomico-patológicos em sua sede.

§1º O laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado.

§2º O título de outras especialidades não pode substituir a titulação exigida no caput deste artigo.

§3º O laboratório multidisciplinar, que realiza exames de mais de uma especialidade médica, pode ter, investido na função de diretor técnico, um médico especialista registrado no CRM da jurisdição em que o laboratório está domiciliado, observando-se a correspondência entre a titulação e os serviços assistenciais oferecidos. ([art. 9º da Resolução 2147/2016](#)).

§4º O médico pode assumir a diretoria técnica em, no máximo, dois estabelecimentos, quer matriz ou filial.

Art. 3º O laboratório de Patologia deve ter contrato formal com os estabelecimentos que lhe encaminham exames anatomico-patológicos.



Parágrafo único. Não é permitido ao médico ou ao laboratório de Patologia formalizar contratos ou acordos com estabelecimento sem diretor técnico médico registrado no CRM de sua jurisdição.

Art. 4º Para anunciar ou oferecer a realização de exames anatomico-patológicos, o estabelecimento médico deve atender as condições indicadas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Mediante solicitação ou consentimento do paciente, o exame anatomico-patológico pode ser encaminhado para o laboratório de Patologia (Anatomia Patológica) diretamente pelo estabelecimento onde o procedimento de coleta foi realizado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O laboratório de Patologia (Anatomia Patológica) deve estar contratualmente vinculado ao estabelecimento responsável pela coleta, ambos pertencentes à mesma jurisdição;

II – Informação ao paciente sobre o destino do exame – nome do laboratório que efetivamente realizará o procedimento, com endereço, telefone e nome do seu diretor técnico médico;

III – Obtenção de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado pelo paciente, no qual constem as informações indicadas nos incisos anteriores, conforme o modelo disposto no Anexo 1 desta resolução;

§1º A transferência de material biológico para outra localidade deve ter como alvo primordial o benefício do paciente, facilitando-lhe a acessibilidade ao serviço médico que realizará seu exame, não podendo servir a interesses de ordem comercial.

§2º O paciente tem o direito de optar pela realização de seu exame em laboratório da sua escolha, devendo, nesse caso, receber orientações para que ele próprio possa providenciar esse encaminhamento, assinando um respectivo termo de responsabilidade, aplicando-se a Resolução nº 20, de 10 de abril de 2014, da Anvisa.

Art. 6º O diretor técnico médico de plano de saúde e/ou de qualquer estabelecimento que anuncia ou receba exames anatomico-patológicos deve garantir a realização desses procedimentos na jurisdição em que sua instituição está registrada, aplicando-se os incisos I, II e III, do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Os diretores técnicos médicos das instituições que disponibilizam serviços na área de Patologia são responsáveis diretos por danos consequentes a extravios, bem como por problemas referentes a descuido na guarda, conservação, preservação e transporte das amostras, após o registro de entrada desse material no estabelecimento.

Parágrafo único. É imperiosa a observação das normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico, conforme normatização disposta no Anexo 2 desta resolução.

Art. 8º O preenchimento das requisições de exame anatomico-patológico deve expressar de forma completa e clara as informações clínicas, hipóteses diagnósticas, localização anatômica da amostra e procedimentos necessários para o detalhado estudo do caso, incluindo, quando pertinente, colorações especiais, análise de margens cirúrgicas, multiplicidade de amostras, complexidade de peça cirúrgica.

Parágrafo único. O médico requisitante é responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, até o seu encaminhamento para o laboratório de Patologia.



Art. 9º As cópias de laudos, os blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos em arquivo no laboratório de Patologia que realizou o exame anatomo-patológico, respeitando-se para tanto os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Deve ser garantida ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo.

Art. 10. É obrigatória nos laudos anatomo-patológicos a assinatura e identificação clara do médico que realizou o exame da(s) amostra(s).

Parágrafo único. É vedado entregar ao paciente laudo anatomo-patológico transscrito por terceiros ou com assinaturas de profissionais que não tenham participado da execução do exame.

Art. 11. Os médicos solicitantes dos procedimentos diagnósticos não podem aceitar laudos anatomo-patológicos assinados por não médicos.

Parágrafo único. Excetuam-se os laudos assinados por odontólogos dentro do campo da Patologia Oral.

Art. 12. É vedado ao médico adotar condutas terapêuticas baseadas em laudos citopatológicos positivos emitidos por outros profissionais, que não por médicos citopatologistas ou patologistas.

Art. 13. O controle/monitoramento interno e/ou externo da qualidade dos laudos citopatológicos emitidos por médicos deverão ser realizados somente por médicos citopatologistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Art. 14. Fica revogada a [Resolução CFM nº 2.074/2014](#), publicada no DOU de 28 de julho de 2014, Seção I, p. 91-2, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Presidente em execício

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017

A alteração do parágrafo segundo do art. 2º, tem por objeto apenas excluir o discriminem utilizado em relação ao título de patológica clínica. No caso, em se tratando de laboratório exclusivo de patologia, nenhuma outra especialidade poderá substituir a exigida no caput, não havendo razão para se destacar a especialidade Patologia Clínica.

A inclusão do parágrafo terceiro objetiva esclarecer que os laboratórios multidisciplinares, ou seja, aqueles que não fazem apenas exames anatomo-patológicos, podem ter, como diretor técnico, médicos de outras especialidades.

O parágrafo quarto, observando a novel Resolução CFM nº 2147/2016, estabelece que cada especialidade deve ter um supervisor com especialidade correspondente ao serviço prestado.

Já o acréscimo do parágrafo segundo do art. 5º visa integrar a legislação aplicável ao caso, da Anvisa, sobre transporte de material biológico entre estabelecimentos de saúde.

No art. 6º trata-se, apenas, de integrar os próprios termos da Resolução CFM nº 2.074, destacando a aplicação dos incisos do art. 5º às hipóteses do art. 6º.

Por fim, retira-se a palavra patologia, pois as residências de patologia incorporam a atividade de citopatologia, que no entender da AMB constitui área de atuação da patologia.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Relator



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I
(Resolução CFM nº 2169/2017)

IDENTIFICAÇÃO/LOGOTIPO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DADOS DO PACIENTE

TERMO DE ESCLARECIMENTO, INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Eu, _____,
nº de identidade _____ () paciente/ () responsável (grau de parentesco _____), declaro que fui informado(a) de que a amostra do material biológico coletado para exame anatomo-patológico será encaminhada, por indicação do médico assistente, para laboratório de Patologia deste município/estado, contratualmente vinculado ao estabelecimento acima indicado: Laboratório de Patologia:
_____ Endereço:

Tel.: _____

Diretor técnico do laboratório: CRM _____ () Fui esclarecido(a) sobre os cuidados tomados pelo estabelecimento para o manuseio, acondicionamento e transporte para conservação do material biológico até a sua entrada no laboratório de Patologia, em conformidade com o disposto na Resolução CFM nº ____/20_____. () Autorizo o transporte da amostra para realização da análise no laboratório de Patologia assinalado acima. () Fui esclarecido(a) que poderia optar por pessoalmente encaminhar/transportar a amostra para realização do exame em outro laboratório da minha confiança.

Observações: _____

Cidade, _____ de _____ 20_____. Assinatura do paciente/responsável: _____

1ª testemunha e responsável pela aplicação do Termo: Nome completo _____ Nº de identidade _____ Assinatura _____ 2ª testemunha _____

2) Nome completo _____ Nº de identidade _____ Assinatura _____



ANEXO II (Resolução CFM nº 2169/2017)

Normatiza o acondicionamento de material humano coletado para procedimentos diagnósticos e a ser enviado por empresas transportadoras.

Dos procedimentos de transporte de material humano coletado

1 – Dos recipientes para acondicionamento do material coletado

1.1 – Os recipientes para acondicionamento de material coletado deverão ser tecnicamente apropriados segundo a natureza de cada material a ser transportado, dotados de mecanismos ou dispositivos tais que impeçam o extravasamento das amostras e confirmem total segurança a seu transporte, evitando, portanto, que os profissionais de saúde, bem como os trabalhadores de frotas de veículos automotores e empresas que transportam objetos e coisas, entrem em contato com o material humano coletado.

1.2 – As amostras deverão ser acondicionadas em recipientes rígidos, constituídos por vidro ou materiais resistentes e impermeáveis tecnicamente apropriados para tal finalidade, dotados de dispositivos pouco flexíveis e impermeáveis para fechamento sob pressão.

1.2.1 – No caso das amostras de material que devem ser fixadas em lâminas, deverão ser utilizadas lâminas tecnicamente apropriadas.

1.2.2 – No caso das amostras de demais materiais humanos, deverão ser utilizados recipientes rígidos tecnicamente apropriados, dotados de dispositivos de fechamento que impeçam o extravasamento do material.

1.2.3 – Todo e qualquer recipiente atualmente utilizado, ou que venha a ser utilizado, para acondicionamento de material coletado com a finalidade de transporte deverá ser de tal forma seguro que impeça a exposição dos profissionais de saúde, bem como a dos trabalhadores de frotas de veículos automotores e de empresas que transportam objetos e coisas, ao contato direto com as amostras.

2 – Dos recipientes de suporte (para fixação de recipientes para acondicionamento do material coletado)

2.1 – Para os efeitos desta norma técnica, os recipientes de suporte serão também denominados recipientes secundários.

2.1.1 – Os recipientes de suporte deverão apresentar as seguintes características, em função da natureza do material humano a ser transportado: ♦ Os recipientes para acondicionamento de amostras de sangue, líquidos corpóreos ou secreções, necessariamente, deverão ser transportados em recipientes de suporte rígidos e resistentes, não quebráveis, que permitam a fixação em posição vertical, com a extremidade de fechamento voltada para cima e, ainda, impeçam o seu tombamento nos sentidos lateral, anterior e posterior. ♦ Os recipientes de suporte deverão ser dotados de tampas, constituídas por materiais rígidos e resistentes, que constituam dispositivos de fechamento seguro.

2.1.2 – As lâminas deverão ser transportadas em recipientes de suporte rígidos e resistentes, internamente dotados de dispositivos de separação de lâminas e, externamente, de dispositivos de fechamento.

2.1.3 – Os recipientes para acondicionamento de amostras de demais materiais humanos deverão ser transportados em recipientes de suporte tecnicamente apropriados e seguros.



2.1.4 – Na superfície externa dos recipientes de suporte, destinados ao transporte de múltiplos recipientes para acondicionamento de amostras coletadas, deverá ser indicada a natureza do material humano que está sendo transportado (sangue, líquidos, secreções, tecido humano, dentre outros) ou o tipo de recipiente que acondiciona, no caso de lâminas.

3 – Dos recipientes de segurança para transporte

3.1 – Para os efeitos desta norma técnica, os recipientes de segurança para transporte serão também denominados recipientes externos.

3.1.1 – Os recipientes de segurança para transporte deverão conferir total segurança, evitando, portanto, que os profissionais de saúde, bem como os trabalhadores de frotas de veículos automotores e empresas que transportam objetos e coisas, entrem em contato com o material humano coletado.

3.1.2 – Os recipientes de segurança para transporte, destinados à acomodação dos recipientes de suporte, obrigatoriamente serão rígidos, resistentes e impermeáveis, revestidos internamente com material liso, durável, impermeável, lavável e resistente às soluções desinfetantes e, ainda, dotados externamente de dispositivos de fechamento.

3.1.3 – Os recipientes de segurança para transporte deverão ser constituídos por materiais tecnicamente apropriados, que garantam a conservação e estabilidade das amostras durante o transporte, segundo a natureza do material humano coletado.

3.1.4 – Na parte externa dos recipientes de segurança para transporte deverá ser apostado o símbolo de material infectante e inscrito, com destaque, o título de identificação MATERIAL INFECTANTE, abaixo do qual, a seguinte frase de alerta: EM CASO DE DANO OU VAZAMENTO, INFORME IMEDIATAMENTE AS AUTORIDADES DE SAÚDE PÚBLICA.

3.1.5 – O modelo a ser adotado está ilustrado na Figura I, parte integrante desta norma técnica.

3.1.6 – Nas inscrições do símbolo de material infectante, do título de identificação e da frase de alerta deverão ser empregadas tecnologias ou recursos que possibilitem a higienização da parte externa desses recipientes e garantam a legibilidade permanente das inscrições.

3.1.7 – Na parte externa dos recipientes de segurança para transporte deverá ser inscrito o desenho de seta indicativa vertical apontada para cima, de maneira a caracterizar a disposição em posição vertical, com as extremidades de fechamento voltadas para cima, dos recipientes para acondicionamento do material humano que contenham amostras de sangue, urina, fezes e outros materiais.

3.1.8 – Na inscrição do desenho de que trata o item anterior, deverá ser empregada tecnologia ou recurso que possibilite a higienização da parte externa dos recipientes de segurança para transporte e garanta a legibilidade permanente dos desenhos de seta indicativa vertical.

3.1.9 – Para os efeitos desta norma técnica, obrigatoriamente todos os recipientes para acondicionamento do material humano serão transportados no interior dos recipientes de segurança para transporte.

3.1.10 – É vedado, em quaisquer hipóteses, transportar amostras de material humano, bem como recipientes contendo resíduos infectantes, no compartimento dianteiro dos veículos automotores para transporte.

3.1.10.1 – Os recipientes de segurança para transporte que contenham em seu interior os recipientes para acondicionamento do material humano deverão ser transportados no



compartimento traseiro ou em compartimento especial dos veículos automotores para transporte.

3.1.10.2 – No caso de transporte de amostra única, o acondicionamento do material humano deverá ser feito em conformidade com o modelo ilustrado na Figura II, parte integrante desta norma técnica.

3.1.10.3 – No recipiente de segurança para transporte ou recipiente externo do conjunto para acondicionamento de amostra única de material humano, ilustrado na Figura II, deverá ser aposto rótulo contendo os endereços do remetente e do destinatário.

4 – Da remessa de material humano por meio de empresas transportadoras

4.1 – Os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos que realizam coleta de material humano para realização de testes e exames deverão adotar, para as situações em que se faça necessária a remessa de material humano por meio de empresas que transportam objetos e coisas, as medidas estabelecidas nesta norma técnica, visando garantir o transporte seguro do material e a chegada deste ao destinatário em tempo hábil e condições de ser analisado.

5 – Das responsabilidades do remetente

5.1 – O remetente deverá entrar em contato, previamente à remessa do material, com a empresa de transporte e com o destinatário, a fim de garantir que as amostras sejam recebidas e imediatamente examinadas, e providenciar o preenchimento do Relatório de Segurança para Transporte de Material Humano, em três vias, sendo que uma deverá ser entregue à empresa transportadora, e a outra, apostada à superfície da embalagem, se possível.

5.1.1 – O Relatório de Segurança para Transporte de Material Humano conterá, obrigatoriamente, informações sobre os perigos decorrentes do contato com o material transportado e orientações, claras e precisas, sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente, quebra ou vazamento pela embalagem. O remetente informará ao destinatário, em tempo hábil, todos os procedimentos adotados em relação ao transporte do material humano.

FIGURA 1



FIGURA 2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DO ACRE – SESACRE.**

Pregão Eletrônico nº 90470/2025

APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.791/0001-82, situada a Av. Estácio de Sá, nº 1891, Quadra 2, São Paulo II, Cotia/SP, CEP 06.706-005, vem, por seu representante abaixo assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**, conforme razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

1. A empresa DNA Medicina Diagnóstica Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou habilitada a empresa Apoiolab Análises Clínicas S.A, alegando, em síntese, que a proposta apresentada pela recorrida seria inexequível e que a empresa não possuiria estrutura física no Estado do Acre, o que, segundo sustenta, inviabilizaria a execução contratual.
2. A Recorrente aduz que os valores ofertados pela Apoiolab não seriam suficientes para cobrir os custos inerentes à execução dos exames de anatomia patológica, biópsias e demais procedimentos objeto da licitação, argumentando genericamente que o preço proposto estaria abaixo do estimado pela Administração e, portanto, não suportaria as despesas operacionais necessárias.
3. Ainda, afirma que a ausência de sede ou filial no Estado do Acre impossibilitaria o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sugerindo, de modo indevido, que apenas empresas localizadas fisicamente na região teriam condições de executar o contrato.
4. Todavia, como se demonstrará a seguir, as alegações apresentadas pela Recorrente carecem de respaldo técnico, jurídico e documental, limitando-se a meras conjecturas, sem qualquer prova efetiva de irregularidade na proposta ou na habilitação da empresa Apoiolab.

II. DA REGULARIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5. A Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Apoiolab Análises Clínicas S.A. seria inexequível, sob o argumento de que o valor ofertado não cobriria os custos

necessários à execução do contrato e, portanto, inviabilizaria a prestação dos serviços. Aduz, ainda, que a empresa não possuiria estrutura física instalada no Estado do Acre, o que, em seu entendimento, comprometeria o cumprimento das obrigações contratuais e a logística de execução.

6. Os valores praticados pela Recorrente são exequíveis, não havendo qualquer irregularidade na planilha apresentada.

7. Uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante Recorrida não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da Recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

8. Tais alegações não encontram qualquer respaldo técnico ou jurídico. A proposta apresentada pela Apoiolab foi elaborada de forma criteriosa e em estrita observância aos parâmetros editalícios, demonstrando plena viabilidade econômica, técnica e operacional para a execução do objeto licitado.

9. Conforme Marçal Justen Filho, “*A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias*”.

10. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

“A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa [...].”

11. Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

“LICITAÇÃO PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO. 1. Para se averiguar as alegações da ATENTO quanto à regularidade formal das propostas, não cotação de preços unitários e preço

inexequível, deveria ter sido juntado ao mandamus a proposta da empresa CSU, junto com a demonstração da alegada inexequibilidade.

2. Simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída. 3. Precedentes jurisprudenciais do TRF/1ª Região e do STJ. 4. Agravo de instrumento provido.” (TRF-1 - AG: 13301 DF 2001.01.00.013301-2, Relator: JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2001, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/07/2001 DJ p.546)

“APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO DO SESC - ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI 8.666/93 - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO – CERTAME REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.252/2012 SESC – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1. Não há acervo probatório convincente para atestar que a proposta apresentada pela empresa Oficina de Projetos seja inexequível, eis que, nos autos, não há prova pré-constituída que demonstre que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato. “(Apelação Cível nº 201900829341 nº único0013388-33.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 19/11/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexequibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos

autos que aponte ser a proposta vencedora inexequível, fato, aliás, que demanda dilação probatória - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/04/2018).

“MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Alegação de falta de qualificação técnica e inexequibilidade da proposta apresentada pela vencedora de pregão presencial para contratação de serviço de coleta de resíduos. Atestados técnicos em nome de pessoas jurídicas incorporadas pela candidata. Irrelevância do CNAE específico ao serviço contratado, abrangido por seu objeto social mais amplo. Alegação de inexequibilidade da proposta baseada em impressões subjetivas, não prestigiada pela prova produzida. Recurso não provido.” (TJ-SP - AC: 10014547220198260247 SP 1001454-72.2019.8.26.0247, Relator: Coimbra Schmidt, Data de Julgamento: 05/08/2021, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/08/2021)

12. Conforme estabelece o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, o que deve ocorrer apenas quando houver indícios concretos de inviabilidade.

13. Portanto, a Recorrente apenas alegou que a proposta da Recorrida era inexequível sem trazer qualquer comprovação, até mesmo porque não há como provar, visto que a proposta é exequível.

14. Trata-se de empresa de grande porte, com estrutura consolidada em diversos Estados da Federação, operando em escala que lhe permite redução de custos fixos e logísticos, o que justifica a apresentação de preços mais competitivos sem comprometer a qualidade da execução. A planilha de composição de custos reflete valores compatíveis com a realidade de mercado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da proposta.

15. Importa destacar que a Recorrente não apresentou qualquer prova técnica, documento contábil ou estudo comparativo que demonstre a alegada inexequibilidade, limitando-se a manifestações genéricas e desprovidas de comprovação. Tal conduta

contraria o princípio da impugnação específica e o ônus de demonstrar o fato constitutivo do direito alegado.

16. Dessa forma, resta evidenciado que a proposta da Apoiolab é plenamente regular, exequível e vantajosa para a Administração, razão pela qual deve ser integralmente mantida a decisão que reconheceu sua habilitação e declarou sua proposta vencedora.

III. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO À ESTRUTURA LOCAL DA RECORRIDA

17. A Recorrente alega, ainda, que a Apoiolab não possuiria estrutura física instalada no Estado do Acre, o que, segundo sustenta, inviabilizaria a execução contratual. Contudo, tal afirmação carece de fundamento jurídico e técnico, pois a legislação vigente não exige que a licitante possua sede, filial ou estrutura física prévia no local de execução do contrato como condição de habilitação ou de exequibilidade da proposta.

18. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem ser processadas e julgadas em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que veda expressamente a adoção de critérios que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes.

19. O próprio diploma legal, em seu art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, reforça essa diretriz ao determinar que é vedada a inclusão, no edital, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, especialmente aquelas que estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede, naturalidade ou domicílio dos licitantes.

20. Portanto, qualquer exigência de natureza territorial configuraria restrição geográfica indevida, capaz de violar os princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. A Apoiolab, por sua vez, é empresa de reconhecida capacidade técnica e operacional, com estrutura consolidada em diversos Estados da Federação, dispondo de laboratórios, centros de apoio e bases logísticas que lhe permitem executar contratos de forma eficiente, independentemente da localização física da sede.

22. Assim, não há qualquer irregularidade quanto à ausência de unidade instalada no Estado do Acre, sendo plenamente possível a execução do contrato por meio de estrutura logística integrada e rede de suporte interestadual, sem prejuízo à eficiência, à qualidade técnica ou à tempestividade dos serviços.

23. Assim, o recurso interposto deve ser julgado totalmente improcedente, mantendo-se incólume a decisão que declarou a Apoiolab Análises Clínicas S.A. habilitada e vencedora do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia,

competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. DO PEDIDO

24. Diante do exposto, requer-se que o recurso interposto pela empresa **DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.** seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão do I. Pregoeiro que declarou a **APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90470/2025.

25. Requer-se ainda que o objeto seja adjudicado à Recorrida, homologando-se todo o processo licitatório, já que a Recorrida cumpriu com todos os requisitos do Edital.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Cotia/SP, 16 de outubro de 2025.

APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ nº 35.458.791/0001-82
KEITIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
CNH: 05436435527



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 229/2025/SEAD - SELIC- DIPREG

JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PREGÃO ELETRÔNICO N.º 470/2025 - SESACRE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0019.015189.00045/2024-41

A Pregoeira indicada por intermédio da Portaria SEAD nº. 262 de 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de março de 2025, passará a fazer à análise e julgamento da manifestação de recurso apresentada contra decisão proferida na sessão do pregão eletrônico supra.

HISTÓRICO

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, foi autorizado à realização de abertura de processo licitatório **Pregão Eletrônico N° 470/2025 - COMPRASGOV N° 90470/2025 - SESACRE**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na realização de exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, incluindo biópsias, peças cirúrgicas, citopatologia e exames complementares, com fornecimento de laudos técnicos por profissionais habilitados, para atender às demandas das Unidades de Saúde da Rede Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE”.

O Pregão Eletrônico N° 470/2025 - COMPRASGOV N° 90470/2025, teve sua sessão de abertura marcada para o dia 08/10/2025 às 09h:15min (horário de Brasília), ocasião em que iniciou a rodada de lances, após o encerramento da rodada de lances, foi dado início ao julgamento das propostas.

A licitação se deu pelo critério de Menor Preço por Lote: 01 (um) Lote com 7(sete) itens.

A Pregoeira solicitou o envio de proposta de preços atualizada da empresa: **APOILAB ANALISE CLINICAS S.A**, onde obteve melhor lance apresentado e aceitando negociação nos itens cujos valores estavam acima da estimativa do orgão solicitante.

Após o recebimento da proposta de preços, esta Pregoeira , realizou aceitação da proposta e solicitou os documentos para habilitação, onde a Pregoeira julgou a empresa classificada e Habilitada por apresentar documentos conforme exigido no edital,

Após a fase de habilitação foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso e a empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, registrou sua intenção de recurso.

Assim, foi aberto o prazo para que a licitante apresentasse suas razões de recurso, e as demais licitantes caso queiram, apresentem suas contrarrazões.

DA INTENÇÃO DO RECURSO

A empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, manifestou via sistema COMPRASNET a intenção de recurso.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Ultrapassado o prazo para manifestação das razões de recurso, a empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, apresentou as razões recursais, conforme anexo no SEI nº (0017844072).

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ultrapassado o prazo para manifestação, a empresa **APOILAB ANALISE CLINICAS S.A** apresentou as contrarrazões, conforme anexo no SEI nº (0017844086)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente vale salientar que a Lei de licitação, em seu Art. 5º dispõe que o objetivo primordial da licitação é a observação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar o futuro contrato e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço.

Assim, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Lei de Licitação, no qual prevê o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O edital estabelece todas as regras a serem seguidas, estando a partir deste momento, vinculada ao ali estabelecido, pois elas são vinculantes e irreversíveis, não podendo mais se guiar por outro caminho, a não ser o que já foi previamente definido. É um dever indeclinável de a Administração Pública seguir os ditames do edital.

E por fim, temos a súmula 473 do STF, cujo princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, podendo fazê-lo diretamente.

DO JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

RAZÕES DE RECURSO:

A empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, alegou em seu recurso, em suma, os seguintes motivos:

- Seja deferido pedido de ANULAÇÃO do ato de habilitação da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A.. por descumprimento simultâneo e insanável das exigências de qualificação técnica previstas no Edital e Termo de Referência, em especial os Itens 15.4.2 (estrutura física e RT na jurisdição), 9.1.2 (RQE e CRM na jurisdição) e 9.1.3 (Alvará Sanitário na jurisdição), com a consequente INABILITAÇÃO da Recorrida, haja vista não atender todos os requisitos editalícios, como já se comprovou;
- CONVOCAÇÃO imediata desta Recorrente, DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., classificada em segundo lugar, para que seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação, com vistas à adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 470/2025

CONTRARRAZÕES

A empresa **APOILAB ANALISE CLINICAS S.A**, alegou em seu recurso, em suma, os seguintes motivos:

- Diante do exposto, requer-se que o recurso interposto pela empresa DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. seja JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo a decisão do I. Pregoeiro que declarou a APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 90470/2025. 25.
- Requer-se ainda que o objeto seja adjudicado à Recorrida, homologando-se todo o processo licitatório, já que a Recorrida cumpriu com todos os requisitos do Edital.

ANALISE DO ÓRGÃO - SESACRE

Esta Pregoeira encaminhou para analise o Recurso e a Contrarrazão das empresas, para subsidiar a decisão recursal, onde foi emitido o Parecer nº 1/2025/SESACRE-NCET/SESACRE-DIVR/SESACRE-DEPRCA/SESACRE-DR/SESACRE-SAASS, SEI nº (0017907518), concluiu dizendo que:

Contextualização

1.1. Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, esta área técnica procedeu à análise da proposta apresentada pela empresa APOIOLAB Análises Clínicas S.A., classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe, com vistas a verificar a viabilidade técnica da execução dos serviços laboratoriais a partir da sede da empresa, localizada em São Paulo, e eventuais riscos ou impactos à qualidade do serviço.

Análise Técnica

a) Viabilidade da Execução a partir de São Paulo

Após avaliação dos elementos constantes da proposta e da documentação complementar apresentada, esta área técnica considera viável a execução dos serviços laboratoriais a partir de São Paulo, pelos seguintes fundamentos:

- A empresa demonstrou possuir estrutura laboratorial de grande porte, com capacidade analítica superior à demanda contratual, devidamente acreditada por órgãos competentes, o que assegura a qualidade e rastreabilidade dos resultados;
- O fluxo logístico proposto encontra-se tecnicamente adequado, com rede de coleta regional e transporte biológico especializado (em conformidade com as normas da ANVISA e da RDC nº 504/2021), garantindo integridade das amostras durante o deslocamento;
- O tempo de transporte e processamento foi demonstrado como compatível com os prazos de entrega previstos no edital, considerando o uso de modal aéreo regular e sistema informatizado de rastreamento;
- A empresa dispõe de parcerias logísticas locais e pontos de apoio regionais no estado, o que reforça a capilaridade operacional e reduz riscos de atraso.

Dessa forma, não há impedimento técnico para a execução a partir da sede em São Paulo, desde que mantido o plano operacional apresentado e a estrutura de apoio local prevista na proposta.

b) Riscos Identificados

Foram identificados riscos operacionais de baixo impacto, considerados administráveis dentro da rotina contratual, a saber:

- Risco logístico: Possibilidade de atrasos pontuais no transporte aéreo de amostras biológicas;
→ **Mitigação:** Utilização de transportadoras homologadas e monitoramento em tempo real de remessas;
- Risco de comunicação: Necessidade de alinhamento contínuo entre as equipes locais e a central de São Paulo;
→ **Mitigação:** Implantação de sistema digital de registro, controle e acompanhamento de exames, com suporte remoto 24h;
- Risco de contingência: Interrupções pontuais em coletas emergenciais;
→ **Mitigação:** Existência de estoques locais de insumos e protocolo de atendimento emergencial conforme plano apresentado.
Nenhum dos riscos identificados compromete a exequibilidade técnica ou a segurança sanitária da prestação de serviços.

c) Impacto na Qualidade do Serviço

A análise técnica indica ausência de impacto negativo na qualidade do serviço, considerando que:

- O processo analítico ocorrerá em laboratório central com equipamentos de última geração e certificação de qualidade vigente;

- A empresa apresentou política de controle de qualidade interno e externo, compatível com os padrões exigidos pela legislação sanitária e pelas boas práticas laboratoriais;
- O monitoramento remoto de resultados e o sistema informatizado de laudos asseguram transparência, rastreabilidade e agilidade no atendimento à SESACRE;
- As coletas locais e treinamentos das equipes serão realizados conforme cronograma aprovado, sob supervisão técnica da empresa.

Portanto, não há prejuízo à qualidade, à confiabilidade dos resultados ou à continuidade dos serviços laboratoriais, sendo a execução plenamente compatível com as exigências do edital e as normas técnicas aplicáveis.

3.

Conclusão

Após análise dos documentos e informações apresentadas, esta área técnica conclui que:

- A execução dos serviços a partir de São Paulo é viável técnica e operacionalmente;
- Os riscos identificados são mínimos e controláveis;
- Não há impacto negativo na qualidade ou na continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, opina-se **favoravelmente à manutenção da classificação da empresa APOIOLAB Análises Clínicas S.A.** como primeira colocada, por atender integralmente às condições técnicas e operacionais exigidas no edital.

É o parecer.

Glívia Maria do Nascimento Torres
Chefe do Núcleo Contratualização e Estudos Técnicos
Portaria Nº 432 de 28 de Junho de 2023

Frisando que, o edital é a norma interna que rege a licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

Também seguimos as Jurisprudências pertinentes:

Acórdão TCU n.º 1420/2017 – Plenário: “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todos os atos do procedimento licitatório sejam praticados em conformidade com as disposições do edital, sendo vedado à Administração Pública desconsiderar ou flexibilizar critérios objetivos previamente estabelecidos.”

Acórdão TCU n.º 2.214/2016 – Plenário: “O descumprimento de requisitos previstos no edital por parte de qualquer licitante impõe sua desclassificação, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é inafastável.”

Acórdão TCU n.º 1.588/2017 – Plenário: “A alteração ou flexibilização de regras editalícias em favor de um licitante específico compromete a moralidade e a competitividade do certame.”

Por fim, com base no Edital, no Parecer apresentado pela SESACRE e as devidas justificativas, tendo a proposta mais vantajosa da empresa classificada **APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A** no certame e com base nas legislações apresentadas anteriormente, será mantida a decisão desta Pregoeira de classificar e habilitar a empresa **APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A**, para o Lote Único.

Esse é o entendimento desta Pregoeira.

DA CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas, manifesta-se pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, as razões de recursos apresentadas, e mantenho a decisão de classificar e habilitar a empresa **APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A**, para o Lote Único,

Na oportunidade, atendendo o que dispõe o art. 165, §2º e parágrafo único da Lei nº 14.133/21, faço subir os autos ao Secretário Adjunto de Licitações, na qualidade de Autoridade Superior (SELIC) para manifestação.

Aline Leoncinii Souto
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
Portaria SEAD nº. 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO**, Pregoeira, em 04/11/2025, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018072358** e o código CRC **06BBC056**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº **899/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC**
PROCESSO Nº 0019.015189.00045/2024-41

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº. 470/2025 - SESACRE

INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

SOLICITANTE: SESACRE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, incluindo biópsias, peças cirúrgicas, citopatologia e exames complementares, com fornecimento de laudos técnicos por profissionais habilitados, para atender às demandas das Unidades de Saúde da Rede Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

RECORRENTE: DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

RECORRIDA: APOILAB ANALISE CLINICAS S.A

RECORRIDA: Pregoeira

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa que fora cadastrada no sistema de forma tempestiva das razões de recurso - Empresa DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (0017844072) em face da empresa APOILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (0017844086).

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)."

III – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico Nº 470/2025 - COMPRASGOV Nº 90470/2025, teve sua sessão de abertura marcada para o dia 08/10/2025 às 09h:15min (horário de Brasília), ocasião em que iniciou a rodada de lances, após o encerramento da rodada de lances, foi dado início ao julgamento das propostas. A licitação se deu pelo critério de Menor Preço por Lote: 01 (um) Lote com 7(sete) itens. A Pregoeira solicitou o envio de proposta de preços atualizada da empresa: **APOILAB ANALISE CLINICAS S.A.**, onde obteve melhor lance apresentado e aceitando negociação nos itens cujos valores estavam acima da estimativa do órgão solicitante. Após o recebimento da proposta de preços, a Pregoeira, realizou aceitação da proposta e solicitou os documentos para habilitação, onde a Pregoeira julgou a empresa classificada e Habilitada por apresentar documentos conforme exigido no edital. Corroborado pelo Parecer Técnico nº 1/2025/SESACRE-NCET/SESACRE-DIVR/SESACRE-DEPRCA/SESACRE-DR/SESACRE-SAASS (0017907518).

Intenção de recurso Sei nº 0017721431 e apresentado razões recursais em síntese da empresa DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (0017844072) alegando:

"Dianete de todo o exposto, e demonstrado o flagrante e insanável descumprimento, por parte da empresa Recorrida, dos requisitos de qualificação técnica obrigatorios previstos no Edital e anexos, notadamente no Item 15.4.2 do Termo de Referência, que exige a estrutura e o Responsável Técnico na jurisdição da prestação dos serviços (Estado do Acre), a DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. requer a Vossa Senhoria:

- a) o RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-se efeito suspensivo ao presente certame até o seu julgamento final, conforme previsto no Item 13.4 do Edital, a fim de evitar o risco de lesão grave e de difícil reparação ao erário e à saúde pública;
- b) Intimação da RECORRIDA para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal;
- c) No mérito, o TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, para que:
 - c.1) seja deferido pedido de ANULAÇÃO do ato de habilitação da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A. (CNPJ 35.458.791/0001-82), por descumprimento simultâneo e insanável das exigências de qualificação técnica previstas no Edital e Termo de Referência, em especial os Itens 15.4.2 (estrutura física e RT na jurisdição), 9.1.2 (RQE e CRM na jurisdição) e 9.1.3 (Alvará Sanitário na jurisdição), com a consequente INABILITAÇÃO da Recorrida, haja vista não atender todos os requisitos editalícios, como já se comprovou;
 - c.2) CONVOCAÇÃO imediata desta Recorrente, DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., classificada em segundo lugar, para que seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação, com vistas à adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 470/2025".

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões a empresa APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (0017844086) em síntese:

"Trata-se de empresa de grande porte, com estrutura consolidada em diversos Estados da Federação, operando em escala que lhe permite redução de custos fixos e logísticos, o que justifica a apresentação de preços mais competitivos sem comprometer a qualidade da execução. A planilha de composição de custos reflete valores compatíveis com a realidade de mercado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da proposta."

"... sendo plenamente possível a execução do contrato por meio de estrutura logística integrada e rede de suporte interestadual, sem prejuízo à eficiência, à qualidade técnica ou à tempestividade dos serviços."

"... requer-se que o recurso interposto pela empresa DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. seja JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo a decisão do I. Pregoeiro que declarou a APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 90470/2025. 25. Requer-se ainda que o objeto seja adjudicado à Recorrida, homologando-se todo o processo licitatório, já que a Recorrida cumpriu com todos os requisitos do Edital."

IV – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Decisão Nº 229/2025/SEAD - SELIC- DIPREG em síntese (0018072358):

"conhecimento do recurso interposto tempestivamente pela empresa **DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, as razões de recursos apresentada, e mantenho a decisão de classificar e habilitar a empresa **APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A.**, para o Lote Único."

V – DO MÉRITO

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação aos pedidos da empresa DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (0017844072) alegando:

"Diante de todo o exposto, e demonstrado o flagrante e insanável descumprimento, por parte da empresa Recorrida, dos requisitos de qualificação técnica obrigatórios previstos no Edital e anexos, notadamente no Item 15.4.2 do Termo de Referência, que exige a estrutura e o Responsável Técnico na jurisdição da prestação dos serviços (Estado do Acre), a DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. requer a Vossa Senhoria:

- a) o RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-se efeito suspensivo ao presente certame até o seu julgamento final, conforme previsto no Item 13.4 do Edital, a fim de evitar o risco de lesão grave e de difícil reparação ao erário e à saúde pública;
- b) Intimação da RECORRIDA para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal;
- c) No mérito, o TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, para que:
 - c.1) seja deferido pedido de ANULAÇÃO do ato de habilitação da empresa APOIOLAB ANALISES CLINICAS S.A. (CNPJ 35.458.791/0001-82), por descumprimento simultâneo e insanável das exigências de qualificação técnica previstas no Edital e Termo de Referência, em especial os Itens 15.4.2 (estrutura física e RT na jurisdição), 9.1.2 (RQE e CRM na jurisdição) e 9.1.3 (Alvará Sanitário na jurisdição), com a consequente INABILITAÇÃO da Recorrida, haja vista não atender todos os requisitos editalícios, como já se comprovou;
 - c.2) CONVOCAÇÃO imediata desta Recorrente, DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., classificada em segundo lugar, para que seja realizada a verificação de sua documentação de habilitação, com vistas à adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 470/2025".

As presentes alegações recursais não podem prosperar, em virtude das ações do presente certame serem instruídas pela análise e emissão de **pareceres técnicos elaborados por profissionais designados pelo órgão demandante**. Parecer Técnico nº 1/2025/SESACRE-NCET/SESACRE-DIVR/SESACRE-DEPRCA/SESACRE-DR/SESACRE-SAASS (0017907518) que concluiu:

Análise Técnica

Viabilidade da Execução a partir de São Paulo

Após avaliação dos elementos constantes da proposta e da documentação complementar apresentada, esta área técnica considera viável a execução dos serviços laboratoriais a partir de São Paulo, pelos seguintes fundamentos:

- A empresa demonstrou possuir estrutura laboratorial de grande porte, com capacidade analítica superior à demanda contratual, devidamente acreditada por órgãos competentes, o que assegura a qualidade e rastreabilidade dos resultados;
- O fluxo logístico proposto encontra-se tecnicamente adequado, com rede de coleta regional e transporte biológico especializado (em conformidade com as normas da ANVISA e da RDC nº 504/2021), garantindo integridade das amostras durante o deslocamento;
- O tempo de transporte e processamento foi demonstrado como compatível com os prazos de entrega previstos no edital, considerando o uso de modal aéreo regular e sistema informatizado de rastreamento;
- A empresa dispõe de parcerias logísticas locais e pontos de apoio regionais no estado, o que reforça a capilaridade operacional e reduz riscos de atraso.

Dessa forma, não há impedimento técnico para a execução a partir da sede em São Paulo, desde que mantido o plano operacional apresentado e a estrutura de apoio local prevista na proposta.

Riscos Identificados

Foram identificados riscos operacionais de baixo impacto, considerados administráveis dentro da rotina contratual, a saber:

- Risco logístico: Possibilidade de atrasos pontuais no transporte aéreo de amostras biológicas;
 - **Mitigação:** Utilização de transportadoras homologadas e monitoramento em tempo real de remessas;
- Risco de comunicação: Necessidade de alinhamento contínuo entre as equipes locais e a central de São Paulo;
 - **Mitigação:** Implantação de sistema digital de registro, controle e acompanhamento de exames, com suporte remoto 24h;

Risco de contingência: Interrupções pontuais em coletas emergenciais;

→ **Mitigação:** Existência de estoques locais de insumos e protocolo de atendimento emergencial conforme plano apresentado.

Nenhum dos riscos identificados compromete a exequibilidade técnica ou a segurança sanitária da prestação de serviços.

Impacto na Qualidade do Serviço

A análise técnica indica ausência de impacto negativo na qualidade do serviço, considerando que:

- O processo analítico ocorrerá em laboratório central com equipamentos de última geração e certificação de qualidade vigente;
- A empresa apresentou política de controle de qualidade interno e externo, compatível com os padrões exigidos pela legislação sanitária e pelas boas práticas laboratoriais;
- O monitoramento remoto de resultados e o sistema informatizado de laudos asseguram transparência, rastreabilidade e agilidade no atendimento à SESACRE;
- As coletas locais e treinamentos das equipes serão realizados conforme cronograma aprovado, sob supervisão técnica da empresa.

Portanto, não há prejuízo à qualidade, à confiabilidade dos resultados ou à continuidade dos serviços laboratoriais, sendo a execução plenamente compatível com as exigências do edital e as normas técnicas aplicáveis.

Conclusão

Após análise dos documentos e informações apresentadas, esta área técnica conclui que:

- A execução dos serviços a partir de São Paulo é viável técnica e operacionalmente;
- Os riscos identificados são mínimos e controláveis;
- Não há impacto negativo na qualidade ou na continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, opina-se **favoravelmente à manutenção da classificação da empresa APOIOLAB Análises Clínicas S.A.** como primeira colocada, por atender integralmente às condições técnicas e operacionais exigidas no edital.

É o parecer.

Glívia Maria do Nascimento Torres

Chefe do Núcleo Contratualização e Estudos Técnicos

Portaria Nº 432 de 28 de Junho de 2023

Tudo em respeito a observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. E conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 470/2025 - SESACRE:

"O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão."

VI - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, tempestivamente, e no mérito sugiro que seja julgado **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão da Pregoeira Nº 229/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0018072358), mantendo-se a decisão, julgou **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa licitante vencedora APOIOLAB ANÁLISES CLÍNICAS S.A, lote único para ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado**, em 06/11/2025, às 08:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018091634** e o código CRC **81780B4A**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 168/2025/SEAD - SELIC - DEPJu

PROCESSO Nº	0019.015189.00045/2024-41
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico nº. 470/2025 - SESACRE
INTERESSADO:	SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC
SOLICITANTE:	SESACRE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na realização de exames com finalidade diagnóstica em anatomia patológica, incluindo biópsias, peças cirúrgicas, citopatologia e exames complementares, com fornecimento de laudos técnicos por profissionais habilitados, para atender às demandas das Unidades de Saúde da Rede Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.
RECORRENTE:	DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
RECORRIDA:	APOILAB ANALISE CLINICAS S.A
RECORRIDA:	Pregoeira

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao Pregão Eletrônico nº. 470/2025 - SESACRE (SEI nº 0019.015189.00045/2024-41), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº 899/2025/SEAD - SELIC - DEPJu/SEAD - SELIC (ID.0018091634) e RESOLVO:

Pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, tempestivamente, e no mérito julgo-o IMPROCEDENTE, ratificando a Decisão da Pregoeira Nº 229/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0018072358), mantendo-se a decisão, julgou CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa licitante vencedora APOILAB ANÁLISES CLÍNICAS S.A, lote único para ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Ainda, para a Pregoeira e ao órgão solicitante, qual seja, SESACRE, e que sejam notificados os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Jadson de Almeida Correia
Secretário Adjunto de Licitação
Decreto nº 20-P, de 02 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 14/11/2025, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018091675** e o código CRC **032D5529**.

Referência: nº 0019.015189.00045/2024-41

SEI nº 0018091675